

jornal do notário

Informativo do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo - Ano XII - N.º 137 maio - 2010



CNB-SP apresenta Assinador Digital de Referência em evento no ITI



Projeto patrocinado pelo CNB-SP e desenvolvido pelo LabSEC da Universidade Federal de Santa Catarina disponibilizará à sociedade brasileira os novos códigos de referência do padrão brasileiro de assinatura eletrônica

Págs. **36 e 37**

Jornal do Notário entrevista Dr. Roberto Maia Filho, Juiz auxiliar da CGJ-SP

Págs. **6 a 9**

Em São Paulo, CNB-SP inicia série de cursos sobre a Ata Notarial

Págs. **20 a 23**

Leia artigo inédito e entrevista exclusiva com o jurista Christiano Cassettari

Págs. **32 a 35**



Ubiratan Pereira
Guimarães
Presidente
do CNB-SP

REESCREVER O FUTURO

Estimados amigos notários, prezados leitores, o *Jornal do Notário* está passando por uma transformação, que aos poucos será sentida por todos vocês. Pretendemos o aprimoramento na exata medida em que procuramos resgatar competências, ampliar a atuação notarial, e, sobretudo, alcançar o merecido lugar que nossa atividade deve ocupar na prevenção de litígios e, por conseguinte, na pacificação social. Esse objetivo é histórico.

No mês de abril vislumbramos as comemorações dos cinquenta anos da cidade de Brasília, idealizada desde os tempos do império para levar ao centro do país o desenvolvimento que se desejava para todo o país. No início era um sonho que parecia impossível. Do sonho passou-se ao projeto, que em grande parte foi consubstanciado pela determinação e liderança do ex-presidente Juscelino Kubitschek. Mas JK não sonhou sozinho; havia Lucio Costa, Oscar Niemeyer e tantos outros que foram sonhando e acreditando. Liberdade lastreada na democracia. Ousadia de homens que um dia arrancaram da imaginação os elementos necessários à concretização da nova capital da república. Enigma em busca de tradução. A esfinge plantada no meio do planalto central para provocar os críticos e estudiosos, criada para ser moderna para sempre. Hoje vislumbramos que a história do Distrito Federal necessita ser reescrita. É preciso virar a página dos desmandos acachapantes que infectam a capital do país.

Esta citação tem o objetivo de ressaltar o importante papel que desempenhamos - todos nós - quando estamos comprometidos com a dignidade da atuação notarial em nosso Estado, quiçá no país. Não há sonho impossível de ser realizado se temos determinação e comprometimento com a causa que nos impulsiona, mormente se sonharmos juntos.

No Ciclo de Estudos que estamos realizando no CNB-SP tivemos oportunidade de refletir sobre a necessidade irrefutável de buscar a auto-regulação para a atividade notarial,

talvez como a única forma de dar novos rumos ao nosso futuro. Penso que essa deva ser nossa busca.

Se for certo que houve equívocos ou falhas na representação institucional, mais certo é que se pode mudar essa realidade, desde que haja envolvimento com os reais objetivos que devemos perseguir. Não podemos compactuar com o simples mercantilismo das funções notariais, como se a única finalidade fosse auferir ganhos financeiros com os atos que praticamos. Sem hipocrisia!

A verdade é que os princípios éticos devem ser perseguidos com determinação, até com obstinação, de tal forma que os antiéticos sejam defenestrados de nosso convívio para serem mercadores em funções que não sejam públicas e decorrentes da delegação estatal. Sim, ou tomamos uma atitude firme ou sucumbiremos todos diante do avanço irremediável dos conceitos putrefatos daqueles que se transformaram em simples mercadores da função notarial.

No mês de junho o Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB-SP) realizará o XV Simpósio de Direito Notarial do Estado de São Paulo, com o apoio do Conselho Federal, o que confere cunho nacional ao nosso evento. É oportunidade imperdível para convergência de nossas ações institucionais, com aproveitamento das indispensáveis idéias de todos os notários de nosso país. Não podemos e nem devemos ficar a reboque dos acontecimentos. Devemos tomar atitudes proativas.

Assim, no afã de antecipar-se aos acontecimentos, o CNB-SP tem buscado incessantemente fazer com que a representação dos notários seja efetiva e presente nos diversos setores públicos e privados em que se faz necessário o reconhecimento da atividade notarial. Na verdade, temos aferido é que se faz necessário mesmo o conhecimento da atividade notarial. Esse tem sido o escopo fundamental das ações colegiadas. Portanto, caros colegas, esperamos a presença de todos em nosso encontro de junho para que possamos compartilhar e adquirir novos conhecimentos. Até breve!

Ubiratan Pereira Guimarães
Presidente do CNB-SP

Expediente

O *Jornal do Notário* é um informativo mensal do Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo - dirigido aos profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - CEP 01415-000 São Paulo - SP.
Fones: 11 3122-6277. Site: www.cnbsp.org.br



* Permitida a reprodução das matérias, desde que seja citada a fonte

Presidente: Ubiratan Pereira Guimarães

Jornalista responsável: Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens: Alexandre Lacerda Nascimento e
Patrícia Lopes Ewald

Projeto Gráfico: Mariana Goron Tasca

Editores/Produção: Demetrius Brasil

Gráfica: JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

CNB-SP estreia sua parceria com a Campanha do Agasalho de 2010

Lançamento ocorreu dia 31/05, no Palácio dos Bandeirantes e contou com a presença do Governador do Estado de São Paulo

No último dia 31 de maio foi oficialmente lançada a Campanha do Agasalho 2010 do Governo do Estado de São Paulo, em cerimônia ocorrida no Palácio dos Bandeirantes. Desde esta data, a população já pode doar roupas, agasalhos e cobertores nos postos de arrecadação espalhados por todo o Estado.

A Campanha do Agasalho é uma iniciativa do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e tem como parceiros todas as Secretarias de Estado, empresários e a sociedade civil.

O Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP), visando incentivar seus associados a promoverem ações de responsabilidade social em suas serventias, cadastrou-se como parceiro nesta ação de cidadania e esteve presente no evento de lançamento da campanha.

O objetivo da campanha é ajudar milhares de famílias carentes a enfrentar o inverno com mais segurança, dignidade e calor humano. As doações serão encaminhadas a entidades assistenciais, hospitais, albergues e asilos cadastrados em todos os municípios do Estado.

Segundo a primeira-dama e presidente do Fundo de

Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo (Fussesp), Deuzeni Goldman, o mote da campanha deste ano é qualidade, e não apenas quantidade. A meta não é numérica, mas sim arrecadar peças limpas e em bom estado. Em ano de Copa do Mundo, a campanha é estrelada por 4 jogadores de futebol dos maiores times paulistas e tem como um dos slogans - *"Abra o armário e doe aquela roupa que ainda bate um bolão"*.

Durante o XV Simpósio de Direito Notarial que acontecerá em Santos, entre os dias 11 e 13 de junho, os Tabeliães interessados poderão retirar o kit para transformar seu cartório em um ponto de arrecadação, bem como poderão efetuar doações no stand do CNB-SP.

Ao final da campanha, previsto para o dia 31 de julho, as doações recebidas na sede do CNB-SP e nos cartórios participantes deverão ser entregues ao Fundo Social do respectivo município.

Participe também desta campanha e transforme seu cartório em um posto de arrecadação! Visite o site oficial da campanha e conheça mais detalhes:

<http://www.campanhadoagasalho.sp.gov.br/>



“Durante o XV Simpósio de Direito Notarial que acontecerá em Santos, entre os dias 11 e 13 de junho, os Tabeliães interessados poderão retirar o kit para transformar seu cartório em um ponto de arrecadação, bem como poderão efetuar doações no stand do CNB-SP”

“Assim, por ser o ITCMD um imposto real incidente sobre a propriedade e tendo esta sido transmitida quando da abertura da sucessão (morte), não haveria razão para deduzir as dívidas do espólio do valor venal dos bens transmitidos”

4

Imposto de Transmissão “Causa Mortis” e Doação (ITCMD)

Dedução de dívidas do espólio

Com o propósito de dirimir as dúvidas recorrentes sobre a determinação da base de cálculo do ITCMD no Estado de São Paulo, cumpre-nos, nesta oportunidade, lembrar que na Lei do Estado de São Paulo nº 10.705/00 (art. 12), está previsto que “*no cálculo do imposto não serão abatidas quaisquer dívidas que onerem o bem transmitido, nem as do espólio*”, donde se pode concluir, desde logo, que, para o legislador bandeirante não importa o acréscimo patrimonial experimentado pelo sucessor, mas, sim, o valor de mercado dos bens que compõem o monte-mor, ainda que o preço de aquisição destes não tenha sido totalmente pago ou, que tenha deixado dívidas o “de cujus” a serem honradas por seus sucessores (até o limite da herança), o que, convenhamos, é contrário à razão, já que a ideia de tributação da transmissão de bens e direitos está diretamente ligada ao *quantum* é transmitido.

Em que pese o sujeito ativo (ente político competente) não possa exigir o tributo sobre valor excedente ao acréscimo patrimonial conhecido pelo sucessor legítimo ou testamentário, a lei paulista veda a dedução das dívidas do espólio e, também, as que, porventura, onerem os bens transmitidos, em flagrante transgressão do princípio constitucional tributário da capacidade contributiva.

Quanto às dívidas deixadas pelo “de cujus”, há decisões que excluem da base de cálculo do ITCMD as dívidas herdadas. Nesse sentido, observe-se trecho extraído do voto do relator de acórdão do TJSP:

2. Recurso fundado. Pelo que se vê do art. 9º, caput § 1º, da Lei Estadual nº 10.705/2000, infere-se que a base de cálculo do ITCMD é o valor venal do bem ou direito transmitido, considerado à data da abertura da sucessão. Para tanto, deve ser considerado o monte partível. Sobre o assunto, aponta Sérgio Sahione Fadei (*in* *ódigo de Processo Civil Comentado*, vol. V, 7ª edição, p. 166), citado por Arnaldo Rizzardo¹ que “*o imposto só incide sobre os bens líquidos do espólio a serem partilhados, uma vez pagas as dívidas do de cujus, e que hajam de ser suportadas pela herança*”. Na situação, o viúvo ficará com a totalidade das dívidas no valor de R\$ 2.407.962,80 (vide fls. 26/27 e 32), muito superior ao saldo positivo de R\$ 431.850,49 (vide fl. 27). Nesse quadro, inaplicável o artigo 12 da Lei referida, a dispor que “no cálculo do imposto, não serão abatidas quaisquer dívidas que onerem o bem transmitido, nem as do espólio”, por conflitar com os artigos 1.792 e 1.997 do Código Civil e também com a hipótese de incidência do tributo relativa ao enriquecimento dos herdeiros. [11] (original sem destaques)

Nessa mesma linha de raciocínio:

Inventário - Cálculo do imposto de transmissão “causa mortis” - Pretensão ao abatimento das dívidas do falecido no valor dos bens do espólio Admissibilidade - Base de cálculo que deve corresponder ao monte partível, excluídos os bens que foram ou serão utilizados para o pagamento do passivo da herança- Recurso provido. [2] (original sem destaques)

Todos os Estados-Membros que adotam a regra de que não podem ser deduzidas as dívidas do espólio, partem do pressuposto de que com a morte do autor da herança transmite-se imediatamente o patrimônio do “de cujus” aos herdeiros (princípio da “saisine”), *ex vi*do disposto no artigo 1784 do Código Civil: “*Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários*.” Assim, por ser o ITCMD um imposto real incidente sobre a propriedade e tendo esta sido transmitida quando da abertura da sucessão (morte), não haveria razão para deduzir as dívidas do espólio do valor venal dos bens transmitidos.

Dentro desta lógica, muito própria das Fazendas públicas, diga-se, uma vez lavrada e registrada a escritura pública de inventário opera-se a mudança da titularidade do bem,



passando o herdeiro a figurar como legítimo proprietário. Se referido bem (imóvel, móvel, título ou crédito) não foi utilizado para pagamento da dívida, o ITCMD deverá incidir sobre seu valor venal sem qualquer dedução, exceto a meação do cônjuge sobrevivente.

Ocorre que a Jurisprudência vem mitigando esse entendimento, permitindo a dedução das dívidas do espólio por questão de justiça fiscal. Nesse diapasão, as dívidas só poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto "causa mortis" se forem efetivamente compensadas com os bens ou os valores integrantes do acervo hereditário. A esse respeito, convém transcrever passagem do voto relator de acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal:

É certo, portanto, que, no regime atual, o tributo não mais recai sobre a herança, porém sobre a transmissão de bens ou direitos, circunstância essa realçada no próprio critério de estimativa escolhido pelo legislador, ou seja, o de que "a base de cálculo é o valor dos bens ou direitos transmitidos".

(...)

Por outro lado, as despesas de funeral devem ser abatidas no cálculo da metade disponível e sair do monte da herança, de acordo com os artigos 1722 e 1797 do Código Civil.

Assim, o valor venal dos bens ou direitos, efetivamente transmitidos aos herdeiros, corresponde ao monte líquido da herança, obtido nos termos da legislação civil, mediante a prévia dedução dos encargos ali mandados deduzir.

Do contrário, ter-se-ia de admitir que os sucessores devesses pagar o imposto sobre o valor de um débito suportado

pelo espólio e previamente abatido do patrimônio a ser dividido. [3](original sem destaques)

Nesse mesmo sentido, segue acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. AVALIAÇÃO DOS BENS. BASE DE CÁLCULO. DÍVIDAS. DEDUÇÃO. TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE O MONTE-MOR LÍQUIDO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 12, § 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.821/89. O Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD) recai sobre a totalidade do acervo hereditário, excluídas as dívidas a serem suportadas pelo espólio. A tributação deve incidir somente sobre o monte partível. Precedentes do Órgão Especial. [4](original sem destaques)

Pensando em inventário judicial, dificilmente se vislumbrará hipótese em que a partilha seja efetuada sem a liquidação das dívidas dos credores, pois constitui dever do inventariante arrolar todas as dívidas deixadas pelo "de cujus", nos termos do artigo 933, IV, *f*, do CPC. Ademais, depreende-se da dicção dada ao artigo 1796 do Código Civil, reproduzida a seguir, que o pagamento das dívidas deve preceder à partilha.

Art. 1.796. No prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário, perante o juízo competente no lugar da sucessão, para fins de liquidação e, quando for o caso, de partilha da herança. (original sem destaques).

Ocorre que a Lei nº 11.441/07 nada dispôs quanto às dívidas deixadas pelo autor da herança. Visando suprir a lacuna, o artigo 27 da Resolução nº 35 do CNJ preceitua que a escritura pública de inventário poderá ser lavrada a despeito da existência de credores do espólio, *in verbis*:

Art. 27. A existência de credores do espólio não impedirá a realização do inventário e partilha, ou adjudicação, por escritura pública.

Diante do exposto, vê-se que, em termos normativos, as dívidas não podem ser deduzidas da base de cálculo do tributo, mas que tal previsão é repelida pela jurisprudência e pelos estudiosos da matéria tributária.

[1] TJSP - Agravo de Instrumento nº 610.357-4/6-00 - Rel. Des. Vicentini Barroso - DJ 1.9.2009.

[2] TJSP - Agravo de Instrumento nº 609.136-4/5-00 - Rel. Des. Morato de Andrade - DJ 28.4.2009.

[3] STF - REx. 109.416 - Rel. Min. Moreira Alves - DJ. 16.6.1987.

[4] TJRS - Agravo de Instrumento nº 70012965570 - Comarca de Porto Alegre - Rel. Des. José S. Trindade - DJ. 10.11.2005.

Antonio Herance Filho

ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, EM DIREITO CONSTITUCIONAL E DE CONTRATOS PELO CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DE SÃO PAULO E EM DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. PROFESSOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, INCLUSIVE DA PUC MINAS VIRTUAL, AUTOR DE VÁRIOS ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS DESTINADOS A NOTÁRIOS E REGISTRADORES. É DIRETOR DO GRUPO SERAC E CO-EDITOR DO INR - INFORMATIVO NOTARIAL E REGISTRAL - HERANCE@GRUPOSERAC.COM.BR



"Quanto às dívidas deixadas pelo "de cujus", há decisões que excluem da base de cálculo do ITCMD as dívidas herdadas. Nesse sentido, observe-se trecho extraído do voto do relator de acórdão do TJSP"

"Na verdade isso (testamento vital) não é testamento, é uma declaração unilateral de vontade, uma escritura pública de declaração, porque testamento é para vigorar após a morte", Dr. Roberto Maia Filho, Juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP)

6

"Sucessão Testamentária" é o tema da 3ª palestra do Ciclo de Estudos de Direito Notarial

Dr. Roberto Maia Filho, Juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, apresentou a visão do Judiciário sobre os testamentos públicos



Participantes acompanharam mais uma edição de palestras na sede do CNB-SP

Debates em torno dos testamentos públicos e do instrumento também chamado de testamento vital marcaram a noite de 10 de maio, na qual foi realizada a terceira palestra do Ciclo de Estudos de Direito Notarial, na sede do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP). O tema "Sucessão Testamentária" teve como palestrante o Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ-SP), Dr. Roberto Maia Filho.

Na introdução do tema, o palestrante destacou que, no Direito Romano, o testador tinha liberdade para testar a totalidade do patrimônio, enquanto no Direito Germânico, era exatamente o contrário, tudo ia para os parentes e não havia a liberdade de testar.

"No Brasil nós temos um sistema intermediário, que me parece o mais equilibrado: uma parte vai para os parentes mais próximos, os chamados herdeiros necessários, e a outra metade é disponível para testamento", afirmou Maia.

O palestrante ressaltou a importância dos tabeliães atentarem para a clareza e simplicidade do texto ao redigirem um testamento já que, com a morte do testador, ele não poderá ser consultado no momento do cumprimento e interpretação do testamento.

Quanto maior o patrimônio, maiores são geralmente as discussões a respeito dele pelos insatisfeitos não contemplados no testamento. Por isso, o tabelião deve cercar-se de todas as cautelas para evitar problemas futuros e garantir que o tribunal possa manter válido o testamento caso haja alguma contestação em juízo.

Outro assunto interessante abordado pelo palestrante foi a chamada "captação de vontade", definida por Clóvis Bevilacqua como emprego de artifícios para conquistar a benevolência de alguém, no intuito de obter liberalidades de sua parte, em favor do próprio captante e em favor de terceiros. "Para que a captação dolosa da vontade dê causa à anulação do testamento, ela tem que ser a geratriz da disposição combatida, pois a captação é uma espécie do gênero dolo e só anula se for sua causa", destacou Maia.

Quanto à idade mínima para testar, o palestrante lembrou que com 16 anos o menor já pode fazer testamento, mesmo que não seja emancipado ou acompanhado pelo representante legal. Já com relação à idade máxima, não há limitação, o que importa é a capacidade do testador no momento da elaboração do testamento.

No que diz respeito à possibilidade de revogação de um testamento público por um particular, Maia reiterou que "um testamento válido, de qualquer espécie, é revogado por outro testamento válido, de qualquer espécie".

O palestrante também mostrou-se favorável à alteração da legislação para que o inventário extrajudicial possa ser realizado por tabelião de notas mesmo quando da existência de testamento. "Sou favorável à flexibilização da Lei 11.441/07", afirmou.

O testamento vital foi um dos tópicos da palestra mais aguardados pelos presentes. Trata-se de um

instrumento que permite ao paciente, antecipadamente, expressar a sua vontade quanto às diretrizes de um tratamento médico futuro, caso fique impossibilitado de manifestar a sua vontade em virtude de acidente ou doença grave.

Por este documento, por exemplo, é possível determinar que a pessoa não deseja submeter-se a tratamento para prolongamento da vida de modo artificial, às custas de sofrimento, ou ainda, deixar claro que recusa-se a receber transfusão de sangue em caso de acidente ou cirurgia, como no caso das Testemunhas de Jeová.

Maia observou ainda que, “na verdade isso não é testamento, isso é uma declaração unilateral de vontade, uma escritura pública de declaração, porque testamento é para vigorar após a morte”.

Outro assunto polêmico que deveria ser normatizado na opinião do palestrante é a questão da expedição de certidões divulgando o inteiro teor de testamentos públicos, antes da morte do testador e sem demonstração de legítimo interesse do requerente. “Até onde vai a questão da publicidade da escritura pública e do testamento público? E até onde entra a questão dos direitos constitucionais à intimidade, privacidade, etc.?” , indagou Maia. Em seguida, apresentou o histórico de alguns precedentes da Corregedoria Geral da Justiça no sentido da publicidade do ato ante a natureza pública do testamento, reservando-se àqueles que pretendam o sigilo das disposições testamentárias optarem pelo testamento cerrado ou particular.

Jurisprudência

Ao final da exposição, o palestrante comentou farta pesquisa jurisprudencial sobre o tema e apresentou alguns

Tabeliães de Notas e seus prepostos lotaram o auditório do CNB-SP para acompanhar a palestra. No detalhe, o Juiz auxiliar da CGJ-SP ao lado de diretores do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo, Andrey Guimarães Duarte, Laura Vissotto e Mateus Brandão Machado

acórdãos com casos emblemáticos de ações judiciais envolvendo tentativas de anulação de testamentos.

Um dos poucos casos pesquisados em que o testamento foi anulado (Apelação Cível 347379-4/4), o testador apresentava dificuldades de comunicação. O tribunal não admitiu o chamado “testamento dialogado”, no qual o tabelião fez perguntas ao testador e este respondeu através de sinais.

Na opinião de Claudete Gattamorta, Tabeliã Substituta do 3º Tabelionato de Notas de São Bernardo do Campo, “Foi bom para que pudéssemos ter uma idéia dos tipos de tentativas de anulação. Assim, evitamos correr esse risco”.

Documento Público como meio de Prova

O palestrante encerrou a noite destacando as vantagens do instrumento público lavrado perante o tabelião de notas, com todos os cuidados, como meio de prova e de prevenção de litígios em relação ao instrumento particular.

E, como Juiz de Vara Cível e de Vara de Família, Maia afirmou: “Quando vou julgar um processo e eu vejo que só tem prova testemunhal, fico arrepiado. Quando vejo que tem prova documental, já fico um pouco mais tranquilo. Agora, o que me deixa mais tranquilo e sossegado, é quando eu vejo que esse documento é um documento público, que tem a marca dos senhores, porque a gente sabe que é um documento muito mais robusto, muito mais sólido, muito mais insuscetível de adulteração, de fraude.”



“Quanto maior o patrimônio, maiores são geralmente as discussões a respeito dele pelos insatisfeitos não contemplados no testamento”, Dr. Roberto Maia Filho, Juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP)

“Algumas provas têm uma confiabilidade maior: é o caso do instrumento público”

Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, o Juiz auxiliar da CGJ-SP, Dr. Roberto Maia Filho fala sobre os temas polêmicos envolvendo o testamento público e a importância da atividade notarial para a sociedade

Jornal do Notário - Como avalia a possibilidade da lavratura do testamento vital e quais cautelas devem ser tomadas na lavratura do ato?

Roberto Maia Filho - Como bem observou o Dr. Francisco José Cahali, em entrevista ao *Jornal do Notário* de fevereiro último, não se trata, verdadeiramente, de testamento. Há na essência, uma declaração unilateral. Por seu intermédio, a pessoa expressa seus futuros e derradeiros anseios e expectativas, para o caso de sobrevir doença ou acidente que lhe retire a possibilidade de, ao depois, expressar sua vontade. Assim agindo, ela desde logo manifesta seu desejo de realizar (ou não) este ou aquele tratamento ou procedimento, terapia ou intervenção médica; enfim, tudo que diga respeito aos artificios utilizados para prolongamento artificial da vida, que por vezes são física e psiquicamente dolorosos e atentam contra sua dignidade. Tal questão veio à baila por ocasião da recente aprovação do novo Código de Ética Médica, que aumentou a autonomia do paciente frente ao próprio tratamento, reduzindo as posturas paternalistas e impositivas dos médicos. Foi também objeto de reportagem de capa da revista *Veja*, de 28 de abril passado.

Jornal do Notário - Quanto à publicidade do testamento público, o Tabelião pode emitir certidão de testamento a qualquer pessoa enquanto vivo o testador?

Roberto Maia Filho - Trata-se de questão polêmica. Diversos estudiosos sustentam que isto não seria possível. Isto porque, embora a função registral seja duplamente pública (quanto ao órgão que a realiza e à abertura dos dados nela contida), isto não se dá, entretanto, com relação à totalidade das escrituras resultantes da atividade notarial, em especial às de testamento público, que só interessam, única e exclusivamente, ao testador, enquanto vivo ele for. O mesmo entendimento é sustentado na Consolidação Normativa da CGJRS (art. 637, §§1º e 2º) e no Código de Normas da CGJ do Paraná (itens 11.7.4 e 11.7.4.1), bem como na legislação de alguns países estrangeiros. Não é esta a opinião que vem predominando em São Paulo, todavia. Aqui, as Normas de Serviço da CGJ, em seu capítulo XIII, itens 31 e 32, são fiéis aos termos dos arts. 16 e 17 da LRP, que asseguram o fornecimento de informações, inclusive sob a forma de certidões, sem que o requerente necessite fundamentar seu pedido. Tais Normas até prevêem exceções às liberdades de informar e certificar, mas só quando houver expressa disposição em contrário, o que não se verifica no caso dos testamentos públicos. Assim foi decidido nos autos do Processo nº 72.110/84 e do Protocolado nº 37.957/04, no sentido da liberdade de informação e certidão, ante a natureza pública do testamento lavrado pelo notário. Mas atenção: tal publicidade, acima referida, só se dá em relação às certidões requeridas diretamente junto aos tabelionatos. Diferente é o tratamento normativo quando o interessado desconhece o notário que lavrou o ato e, por isso, almeja busca centralizada perante o banco de dados denominado RCT-O (Registro Central de Testamentos On-line). Em tais hipóteses, exige-se prova da morte do testador ou autorização do juízo (NSCGJSP, cap. XIV, it. 26-C.1). Pergunto: justifica-se tal disparidade ou uma padronização se impõe? É algo que comporta futura reflexão, no meu modo de entender. Caso se decida pela ampliação do sigilo, vedando-se no futuro, também aqui em São Paulo, a expedição de certidões de testamentos públicos, pelos tabeliães, antes da morte do testador (na esteira do entendimento já adotado em terras gaúchas e paranaenses), deveria tal proibição também se estender às escrituras de



separação, divórcio e inventário previstas na Lei nº. 11.441/07? Será que os direitos constitucionais à privacidade e à intimidade justificam, necessariamente, tal vedação, ou a possibilidade de se optar pelos testamentos cerrado ou particular, ou ainda pelas separações, divórcios e inventários judiciais, protegidos pelo sigilo do art. 155 do CPC, modificam tal panorama? Não tenho, nem de longe, a pretensão de esgotar, em tão breve conversa, estes assuntos por demais palpitantes que, com certeza, merecerão estudos e discussões verdadeiramente consistentes.

Jornal do Notário - E em caso de testamento onde exista disposição testamentária de reconhecimento de paternidade, o filho poderia solicitar certidão demonstrando seu legítimo interesse enquanto vivo o testador?

Roberto Maia Filho - Penso que sim, considerando a filiação como um direito fundamental da personalidade do ser humano. Não se olvide que a regra é a irrevogabilidade do testamento, mas o reconhecimento de filho, nele contido, implica em exceção (arts. 1610 do CC e 1º, III, da Lei nº 8560/92). Do mesmo modo, embora o testamento só surta efeitos após a morte, eventual reconhecimento de filho expresso em seu bojo pode, excepcionalmente, ser usado como prova (e até mesmo ensejar a concessão de tutela antecipada) em ação judicial de investigação de paternidade.

Jornal do Notário - Em caso de testador idoso, deve ou não o Tabelião solicitar atestado médico para comprovar a sanidade mental do testador?

Roberto Maia Filho - Depende do que indicar a sensibilidade e a experiência do notário. O local e as circunstâncias (lavratura no interior de hospital, antecedentes pessoais ou familiares relativos a enfermidades psíquicas, idade exageradamente avançada, etc.) podem recomendar tal cautela. Mas há que se deixar claro ao testador que, em nenhum momento, o notário suspeita de sua higidez, mas, sim, está prevenindo futuros questionamentos, não raros, de pessoas preteridas. Já decidi a 2ª Vara de Registros Públicos desta Capital que, no caso de pessoas internadas, pode ser recomendável o pedido de atestado do médico que está acompanhando o paciente para garantir que o motivo da internação não afetou a sua capacidade civil (Pedido de Providência 583.00.2007.220262-7 - nº ordem 9890/2 007).

Jornal do Notário - Quais são as principais causas de anulação judicial de testamento e quais as principais cautelas que os tabeliões devem tomar ao lavrar um testamento?

Roberto Maia Filho - Quem não é contemplado pela liberalidade, quase sempre fica insatisfeito e, muitas vezes, busca a Justiça pedindo a anulação do testamento. Tais pessoas nunca admitem que fracassaram na tentativa de cativar a afeição do testador. Invariavelmente preferem afirmar em juízo: a) que o testador não estava em sua perfeita higidez mental; b) que há vício formal. Assim, devem os senhores

notários sempre imaginar que qualquer suspeita relativa à sanidade mental, ou a mínima preterição de formalidade, podem deixar uma porta entreaberta para a entrada daquele que quer enriquecer, ao arrepio da última vontade do testador declarada perante o Tabelião e as testemunhas. Exatamente do mesmo modo que o criminoso busca se tornar impune, anulando o processo penal, por eventual descumprimento de formalidade pela polícia ou pela Justiça.

Jornal do Notário - Qual sua opinião sobre a importância da função exercida pelo Registro Central de Testamentos do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP)?

Roberto Maia Filho - Fundamental. Vivemos numa sociedade que não prescinde de uma boa gestão da tecnologia da informação, sendo essencial a existência de um banco de dados seguro e confiável.

Jornal do Notário - Qual sua opinião sobre a possibilidade de ampliação da competência do Tabelião de Notas para a realização de inventários extrajudiciais consensuais quando existir testamento?

Roberto Maia Filho - Não vejo problemas, pelo menos neste primeiro momento no qual penso no assunto, mormente quando houver apenas partes capazes. Já na hipótese de, excepcionalmente, fazê-lo com incapazes, isto teria que se dar na presença de membro do MP e ainda mereceria melhor estudo acerca da viabilidade e da oportunidade da tal medida.

Jornal do Notário - Quais outros atos poderiam ser praticados pelas serventias extrajudiciais visando a desjudicialização de procedimentos e 'desafogamento' do Poder Judiciário?

Roberto Maia Filho - A experiência bem sucedida da implementação da Lei nº 11.441/07 (regulamentada pela Resolução nº 35/2007 do CNJ e pelos itens 89/154 do Cap. XIV das NSCGJ) leva à conclusão que outras práticas tendentes à desjudicialização de procedimentos podem ser testadas. A título de exemplo, a ampliação das hipóteses de separação, divórcio e inventário na via extrajudicial.

Jornal do Notário - Em sua experiência como magistrado, qual a diferença ao analisar um instrumento público e um instrumento particular como meio de prova em uma ação judicial?

Roberto Maia Filho - Teoricamente, não há hierarquia entre provas. Pelo princípio da persuasão racional, também conhecido como da livre convicção motivada do Juiz, consagrado no art. 131 do Código de Processo Civil, cabe ao Juiz apreciar livremente as provas dos autos, escolhendo qualquer delas que lhe pareça convincente, desde que fundamente os motivos e as razões do seu convencimento. Na prática, todavia, algumas provas têm, de antemão, uma confiabilidade maior e são muito bem vindas pelo magistrado, pois lhe dão segurança e permitem um julgamento solidamente fundamentado. É o caso do instrumento público, que se não de todo invulnerável, resiste bem mais às suspeitas de toda ordem que os demais meios ordinários probatórios.

"A experiência bem sucedida da implementação da Lei 11.441/07 leva à conclusão que outras práticas tendentes a desjudicialização podem ser testadas"



“Aspectos Urbanísticos e Direito Notarial” é o tema da próxima edição do Ciclo de Estudos de Direito Notarial

No dia 12 de julho a palestra será ministrada pelo Juiz de Direito, Dr. Vicente de Abreu Amadei.



O Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) realizará no dia 12 de julho mais uma palestra do projeto voltado à capacitação dos notários do Estado de São Paulo, o Ciclo de Estudos de Direito Notarial. Neste dia será abordado o tema “Aspectos Urbanísticos e Direito Notarial”, em apresentação que será ministrada pelo Juiz de Direito, Dr. Vicente de Abreu Amadei.

A iniciativa busca aprimorar o conhecimento jurídico da atividade notarial e trará mensalmente um jurista para abordar temas doutrinários relacionados à área. No mês de agosto o Ciclo de Estudos de Direito Notarial contará com a presença da Dra. Claudia Grieco Tabosa Pessoa, que abordará o tema “União Estável e União Homoafetiva”. No mês de setembro a palestra será da Dra. Tânia Ahuali, juíza de Direito na Capital.

Para otimizar a presença dos Notários e seus prepostos na sede do CNB-SP, as palestras do Ciclo de Estudos de Direito Notarial ocorrerão no mesmo dia das Reuniões Mensais do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo. A Reunião Mensal de julho acontecerá dia 12, às 16 horas, na sede da entidade, localizada na Rua Bela Cintra, 746, 11º andar, Consolação, São Paulo-SP.

Ficha Técnica

Ciclo de Estudos de Direito Notarial

Tema:

“Aspectos Urbanísticos e Direito Notarial”

Palestrante:

Dr. Vicente de Abreu Amadei
Juiz de Direito em São Paulo-SP

Data: 12.07.2010

Horário: 19h as 22h

Local: CNB-SP - Rua Bela Cintra, 746,
11º andar - auditório

Inscrições

(11) 3122-6270 ou (11) 3122-6272
com **Ana Cláudia** ou **Jéssica**

Investimento

Associados CNB-SP
e estudantes: R\$ 70,00

Não-associados: R\$ 140,00

Notários e Registradores participam do 6º Feirão da Casa Própria

Evento realizado na cidade de São Paulo teve serviços de autenticação, abertura e reconhecimento de firmas realizados diretamente no Centro de Exposições Imigrantes



Carlos Petelinkar

O Feirão recebeu 101 mil pessoas no Centro de Exposição Imigrantes, além de importantes autoridades relacionadas com o segmento habitacional do País

Como já é tradição em todos os anos, notários e registradores participaram (no mês de maio) de mais uma edição do Feirão da Casa Própria. Organizado pela Caixa Econômica Federal no Centro de Exposições Imigrantes, na Capital paulista, o feirão reuniu 101 mil pessoas nos três dias de sua realização.

No estande dos cartórios, a população pode receber informações e orientações a respeito da formalização e registro de suas transações imobiliárias. Foi disponibilizada a possibilidade de realização dos serviços de autenticação de documentos, abertura e reconhecimento de firmas, que foram prestados pelo 3º, 13º, 21º e 28º Tabelionatos de São Paulo, que representaram o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) nesta 6ª edição do Feirão.

Por sua vez, a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (Arisp) colocou à disposição dos interessados os serviços de visualização da matrícula do imóvel e de emissão de certidões digitais, contribuindo para o sucesso da compra e venda realizada na hora. Durante o evento solene de abertura do Feirão, que contou com a participação de diversas autoridades como o prefeito de São Paulo Gilberto Kassab, o secretário de Habitação do Estado, Lair Krähenbühl, o ministro das Cidades, Marcio Fortes de Almeida, e a presidente da Caixa Econômica Federal, Maria Fernanda Ramos Coelho, notários e registradores foram representados pela presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP), Patrícia André de Camargo Ferraz.

"A seriedade com que os Registros de Imóveis atuam relativamente à alienação fiduciária, fornece completa segurança ao mercado, como podemos vislumbrar nos números apresentados pela Caixa, pelo governo federal, pelas instituições de crédito, construtoras e imobiliárias, apontando o crescimento do crédito imobiliário. O nosso papel é garantir a segurança do sistema de crédito habitacional do país", declarou Patrícia Ferraz.

Feirão da Casa Própria de SP movimentou R\$ 1,86 bilhão

Em quatro dias, o Feirão da Casa Própria, movimentou R\$ 1,86 bilhão em contratos assinados entre visitantes, construtoras e imobiliárias. A cifra foi 24% superior à registrada no ano passado.

A Caixa, que oferece financiamento para a compra da casa própria, afirma que a maior oferta de imóveis "adequados ao perfil do público" ajudou a fechar mais contratos.

Segundo Válder Nunes, superintendente regional do banco, quase 36 mil imóveis enquadraram-se nos critérios exigidos pelo programa "Minha Casa, Minha Vida", em São Paulo.

A iniciativa visa estimular o crescimento do mercado imobiliário. Neste ano, 13 cidades foram contempladas com 450 mil imóveis à disposição.



Carlos Petelinkar

A presidente da Anoreg-SP, Patrícia André de Camargo Ferraz, esteve presente na abertura solene do evento

"O nosso papel é garantir a segurança do sistema de crédito habitacional do país"
Patrícia André de Camargo Ferraz, presidente da Anoreg-SP

Jurisprudência Notarial (STJ)

Confira abaixo a decisão do STJ que autorizou a genitora a promover alteração do registro de nascimento dos filhos para constar o nome de solteira adotado após o divórcio

Civil - Direito de família - Alteração do registro de nascimento para nele fazer constar o nome de solteira da genitora, adotado após o divórcio - Possibilidade - I - A dificuldade de identificação em virtude de a genitora haver optado pelo nome de solteira após a separação judicial enseja a concessão de tutela judicial a fim de que o novo patronímico materno seja averbado no assento de nascimento, quando existente justo motivo e ausentes prejuízos a terceiros, ofensa à ordem pública e aos bons costumes - II - É inerente à dignidade da pessoa humana a necessidade de que os documentos oficiais de identificação reflitam a veracidade dos fatos da vida, de modo que, havendo lei que autoriza a averbação, no assento de nascimento do filho, do novo patronímico materno em virtude de casamento, não é razoável admitir-se óbice, consubstanciado na falta de autorização legal, para viabilizar providência idêntica, mas em situação oposta e correlata (separação e divórcio) - Recurso especial a que se nega provimento (STJ - REsp nº 1.041.751- DF - 3ª Turma - Rel. Min. Sidnei Beneti - DJ 03.09.2009)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Nancy Andrighi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de agosto de 2009 (Data do Julgamento).

Ministro SIDNEI BENETI - Relator

RELATÓRIO

O EXMO SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E

TERRITÓRIOS interpõe recurso especial com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, cuja ementa ora se transcreve (fls. 124):

ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - POSSIBILIDADE. 1 - Não existe óbice legal para a alteração do sobrenome da mãe nos registros de nascimento dos filhos, em razão de ter voltado aquela a usar o nome de solteira após o divórcio. Precedentes. 2 - A apresentação de documentos com dados divergentes dificulta a prática dos atos da vida civil e causa transtornos e aborrecimentos às partes envolvidas, justificando a alteração pleiteada. 3 - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

2. - O recorrente afirma violado o artigo 54, 7º item, da Lei 6.015/73, segundo a qual, no registro de nascimento, os dados consignados deveriam atender à realidade da ocasião do parto. Ressalta que, nos termos dos artigos 39, 40 e 109 do mesmo diploma, a retificação determinada só poderia ocorrer na hipótese de erro ou omissão.

3. - Alega que o artigo 3º, parágrafo único, da Lei 8.560/92 não teria aplicação, porque trata de investigação de paternidade de filhos havidos fora do casamento, o que não ocorre na hipótese.

É o relatório.

VOTO

O EXMO SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

4. - A irrisignação não colhe êxito.

5. - A relevância das informações oficiais impõe elevado cuidado e segurança, no seu trato, pelo Estado, a fim de se preservar e manter a incolumidade dos registros públicos, motivo que fundamenta a existência de princípios como os da segurança registrária e da veracidade das informações. Em



As melhores soluções do mercado para cartórios tem a marca Siscart, a empresa líder no ramo de sistemas para cartórios

Registro de imóveis **Notarial**
Protesto **Distribuição**
TD e PJ **Digitalização**

Inteligência em Sistemas para Cartórios

Rua Estela, 515 - Bloco H - Cj. 51 - Vila Mariana - São Paulo - SP

Fone: (11) 5904-1900 - Fax: (11) 5904-1907

Site: www.siscart.com.br - E-mail: siscart@siscart.com.br

virtude dessa proteção é que a lei prevê hipóteses específicas autorizativas de modificação dessas informações oficiais.

6.- O princípio da segurança registrária, todavia, não deve prevalecer no caso concreto.

7.- O direito à individualidade, de ser reconhecido como ser humano pleno e autônomo, capaz de se autodeterminar e desenvolver-se no mais diversos aspectos da vida (social, político, emocional, religioso, psicológico etc.), permeia todos os integrantes da sociedade e integra o conceito de dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado brasileiro (CF/88, artigo 1º, III).

Na dignidade da pessoa humana reside, por sua vez, a origem dos direitos ao registro e à identificação pelo nome e pela filiação, direitos estes irrenunciáveis. Assim, a documentação pessoal, que viabiliza a identificação dos membros da sociedade, deve refletir, de forma fiel, a veracidade das informações, incluída a relativa à filiação.

Do contrário, os direitos da personalidade nunca se concretizariam, não ultrapassando a condição de mera norma ético-jurídica, o que, evidentemente, não deve prevalecer.

8. - O documento oficial de identificação da pessoa humana é a carteira de identidade ou a certidão de nascimento, não se fazendo legítima, em geral, e em especial no caso concreto, a necessidade de portabilidade freqüente da certidão de casamento dos genitores a fim de facilitar, ou mesmo viabilizar, o reconhecimento da filiação, por ser neste único documento que se encontra averbada a alteração de nome de genitor, em virtude de separação ou divórcio.

A situação concreta prescinde de prova de reais constrangimentos e importúnios a que foi submetido o Acionante, sendo evidente a sua ocorrência, diante da dificuldade de identificação de parentesco dele com sua genitora, pela diferença dos sobrenomes de ambos, situação que certamente cria transtornos relacionados à prática dos atos da vida civil.

9. - Como destacado no Recurso Especial, apesar da inexistência de norma jurídica autorizativa do atual pleito, é perfeita a analogia com o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei n. 8.560/92, que assegura o direito de alteração do

patronímico materno no termo de nascimento do filho em razão de casamento.

Ora, se o registro civil do filho pode ser modificado posteriormente ao nascimento, para constar o novo nome de seu genitor ou genitora adotado com o casamento, é razoável admitir-se o mesmo direito para a situação oposta e correlata (averbação no registro civil do nome do genitor decorrente de separação).

10. - Sendo justo o motivo da retificação e inexistentes eventuais prejuízos a terceiros, violação à ordem pública e ferimento aos bons costumes, não há razão para se acolher a pretensão a pretensão recursal.

11. - Anote-se precedente recente da 3ª Turma deste Tribunal, de Relatoria da E. Minª. NANCY ANDRIGHI, no sentido de admitir a retificação em caso semelhante:

Direito Civil. Interesse de menor. Alteração de registro civil. Possibilidade. - Não há como negar a uma criança o direito de ter alterado seu registro de nascimento para que dele conste o mais fiel retrato da sua identidade, sem descuidar que uma das expressões concretas do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana é justamente ter direito ao nome, nele compreendido o prenome e o nome patronímico. - É conferido ao menor o direito a que seja acrescido ao seu nome o patronímico da genitora se, quando do registro do nascimento, apenas o sobrenome do pai havia sido registrado. - É admissível a alteração no registro de nascimento do filho para a averbação do nome de sua mãe que, após a separação judicial, voltou a usar o nome de solteira; para tanto, devem ser preenchidos dois requisitos: (i) justo motivo; (ii) inexistência de prejuízos para terceiros. Recurso especial não conhecido. (REsp 1.069.864/DF, Terceira Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 18.12.2008).

12. - Ante o exposto, nega-se seguimento ao Recurso Especial.

Ministro SIDNEI BENETI - Relator.



Tira Dúvidas CNB-SP

Com o intuito de padronizar os procedimentos adotados nas serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo e de divulgar as principais dúvidas recebidas pelo Departamento Jurídico do CNB-SP, o Jornal do Notário publica a coluna Tira Dúvidas. Envie sua consulta para o e-mail “cnbjuridico@cnbsp.org.br”

Na inventário extrajudicial, pode a parte interessada cumular a função de advogado assistente e herdeiro?

Sim, o herdeiro pode ser o advogado assistente. A vedação referida na resolução 35/2007 da Corregedoria Geral de Justiça é para a acumulação das funções de mandatário e de assistente jurídico das partes, ou seja, um terceiro agir como advogado e procurador de um dos herdeiros. No caso em questão, a parte estará apenas e tão somente advogando em causa própria, mais precisamente, estará realizando assessoria jurídica em causa própria.

Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº35/2007:

Art. 12. Admitem-se inventário e partilha extrajudiciais com viúvo (a) ou herdeiro(s) capazes, inclusive por emancipação, representado(s) por procuração formalizada por instrumento público com poderes especiais, vedada a acumulação de funções de mandatário e de assistente das partes.

É permitido fazer uso de papel de segurança antigo (modelo anterior), para enviar sinal público?

A utilização do modelo desatualizado de papel de segurança para o envio de sinal público não é aconselhável, pois esta prática facilita a circulação de papéis de segurança não mais autorizados a servirem de suporte para atos jurídicos públicos, fragilizando a integralidade do sistema.

Nesse sentido, lembramos que no ano de 2009, em virtude das reiteradas reclamações da cor do papel e outras marcas características, o CNB-SP, em conjunto com a ARPEN-SP solicitou à Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo a alteração do modelo de traslados para uso de registradores e notários por meio do processo nº1448/2005, resultando no parecer 60/09-E, prorrogado por decisão subsequente da CGJSP, vejamos:

PROCESSO Nº 1448/2005 - PARECER Nº 60/09-E

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, homologo a contratação da empresa RR Donnelley para a fabricação e distribuição do papel de segurança de traslados e certidões dos serviços de notas. Aprovo e homologo os novos modelos de papéis de segurança apresentados, os quais serão utilizados a partir de 30 de março de 2009, sem prejuízo

da utilização dos modelos atuais de papel de segurança de traslados e certidões dos serviços de notas até o dia 31 de maio de 2009. São Paulo, 02.03.09. (a) RUY PEREIRA CAMILO _ Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 1448/2005 _ SÃO PAULO _ COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL-Data inclusão: 29/06/2009

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, defiro a prorrogação de prazo requerida pelo Colégio Notarial do Brasil _ Seção São Paulo e pela Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo _ ARPEN, autorizando que os modelos anteriores de papel de segurança de traslados e certidões dos serviços de notas, que foram substituídos por aqueles homologados a fls. 121, sejam utilizados até 30 de junho de 2009, sem prejuízo da utilização simultânea dos novos modelos, que estão em vigor desde 30 de março de 2009. São Paulo, 15 de junho de 2009. (a) RUY PEREIRA CAMILO _ Corregedor Geral da Justiça

Ademais, embora o item 7 do Capítulo XIV, Seção I das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo - NCGJSP, não determine que o sinal público seja emitido em papel de segurança, recomenda-se por medida de cautela a utilização do papel de segurança válido à época da emissão. A medida tem finalidade de evitar a aplicação de golpes por falsários, garantindo a segurança jurídica no reconhecimento das assinaturas de escreventes autorizados entre os Tabelionatos de Notas.

Lembramos ainda que o Colégio Notarial do Brasil criou a Central Brasileira de Sinal Público, um sistema informatizado que racionaliza o tráfego de sinais públicos dos tabeliães brasileiros. Por meio deste sistema o tabelião remete o seu sinal público para a Central, que o digitaliza e disponibiliza pela internet. Quando um colega necessita consultá-lo, basta verificar na Central on-line e se preferir arquivar o sinal público em seu banco de dados. Se houver mudança na equipe, o tabelião não precisa renovar todos os sinais, basta incluir ou excluir o sinal público alterado.

Mais informações sobre o referido sistema:
www.sinalpublico.org.br

Rafael Vitelli Depieri

ASSESSOR JURÍDICO DO CNB-SP. ADVOGADO,
BACHAREL EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE MACKENZIE



CNB-SP prestigia curso da EPM para iniciação na atividade notarial e de registro

Evento destinado aos registradores aprovados no 6º Concurso Público do Estado de São Paulo contou com apresentações práticas e teóricas sobre a atividade



Participantes do evento promovido pela Escola Paulista da Magistratura para os candidatos aprovados no 6º Concurso Público do Estado de São Paulo

O Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) esteve presente no dia 14 de maio no 2º Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial do Estado de São Paulo, promovido pela Escola Paulista da Magistratura (EPM) direcionado a todos os aprovados no 6º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

O curso teve como objetivo fornecer bases para um maior conhecimento sobre a estrutura jurídica, principais procedimentos práticos nas atividades das Serventias Extrajudiciais, bem como estreitar o relacionamento com o Judiciário, aproximando as instituições e cumprindo recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A programação do evento contou com as presenças do diretor da EPM, Des. Pedro Luiz Ricardo Gagliardi, do Corregedor Geral de Justiça, Des. Antonio Carlos Munhoz Soares e do presidente da Banca de Concurso, Des. José Renato Nalini. Participaram ainda os juizes Dr. José Antônio de Paula Santos Neto, Dr. Luís Paulo Aliende Ribeiro e Dra. Tânia Mara Ahualli, que coordenaram o evento.

O CNB-SP, por meio de seus diretores, Paulo Tupinambá Vampré e Maria Beatriz Lima Furlan, realizou a apresentação da palestra "Administração e gerenciamento financeiro das serventias extrajudiciais", onde abordou temas como, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, contabilidade e finanças, despesas autorizadas e deduções, fluxo de caixa, folha de pagamento, livro diário de receita e despesa, escrituração contábil, fiscalização - CGJSP, Receita Federal, Estadual e Municipal.

Os participantes do evento também acompanharam palestras sobre as "Atividades da Corregedoria Geral de Justiça no Plano das Unidades Extrajudiciais", "Sucessão Trabalhista e Obrigações Previdenciárias. Interinidade, substituição e situações consolidadas", "Recursos Humanos", "Temas Práticos de Registro Civil e Notas", "Atendimento ao Público e qualidade do serviço" e "Ética profissional dos Registradores. O Programa Educartório - abrangência e finalidade".

"O curso teve como objetivo fornecer bases para um maior conhecimento sobre a estrutura jurídica, principais procedimentos práticos nas atividades das Serventias Extrajudiciais, bem como estreitar o relacionamento com o Judiciário, aproximando as instituições e cumprindo recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)"



Curso em Avaré abre série do treinamento “Excelência no Atendimento” no interior

A cidade de Avaré recebeu notários e prepostos de cartórios da região para curso de capacitação em qualidade no atendimento



Cerca de 40 pessoas participaram do curso de Excelência no Atendimento promovido pelo CNB-SP na cidade de Avaré-SP

Avaré (SP) - “Não há cliente externo satisfeito se o cliente interno está insatisfeito”. Essa foi uma das afirmações feitas pelo professor Gilberto Cavicchioli, palestrante do curso de “Excelência no Atendimento”, durante evento promovido pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNP-SP) em Avaré, no último dia 15 de maio.

Ciente da necessidade de capacitação dos tabeliães e de seus prepostos para oferecer um atendimento de qualidade aos usuários dos serviços notariais de todas as regiões do Estado, o CNB-SP realizará em 2010 mais sete edições deste curso, sendo cinco delas no interior paulista.

Gilberto Cavicchioli, professor de pós-graduação da ESPM - Escola Superior de Propaganda e Marketing, declarou que um dos objetivos do treinamento era fazer com que os participantes se tornassem “pessoas recomendadas pelos usuários”, como forma de reconhecimento pela excelência no atendimento recebido na serventia.

Para deixar claro aos participantes os critérios básicos de um atendimento excelente, Gilberto ressaltou a empatia. “Colocar-se no lugar do cliente o tempo todo é fundamental”, destacou. “O tom de voz é algo que faz o cliente confiar em você com rapidez”.

Os participantes consideraram que, além dessa característica, valores como iniciativa, disposição, carisma e credibilidade são complementos essenciais a todos os membros da equipe, principalmente para quem faz o pré-atendimento ao usuário na recepção ou no balcão de firmas e autenticações.

Gilberto ressaltou também três ferramentas do atendimento de qualidade que podem ser utilizadas na gestão administrativa

e de recursos humanos da serventia: brainstorm (reuniões com os funcionários para apresentação de idéias e sugestões de melhoria, na qual tudo deve ser ouvido atentamente sem censuras); os cinco por quês (a importância de perguntar o máximo possível, para identificar de fato um problema), e o cliente interno (representado pelos colegas de trabalho de todos os departamentos do cartório).

Fidelidade do usuário

A fidelização do usuário foi um dos temas relevantes do curso. Cavicchioli apresentou diversas orientações sobre como obtê-la ou, no caso de reclamações, como recuperá-la.

Para o professor, “se o conceito de fidelidade for considerado ao pé da letra, deve estar ligado à espontaneidade”. Em sua opinião, “os cartórios tem essa fidelidade, são dignos de fé desde o primeiro momento, algo que empresas levam anos para conseguir”. Complementando seu raciocínio, “uma das missões de quem atende o público é desencadear novas percepções e um funcionário que se recusa a enxergar o processo de uma instituição como um todo está no lugar errado”.

E o que fazer para recuperar um cliente insatisfeito? O curso apresentou nove diretrizes. Entre elas, colocar-se no lugar do cliente e agir depressa, fazendo algo inesperado para surpreender o cliente e solucionar eventual problema ou erro cometido pelo funcionário.

Habilidades e Competências

Tolerância, boa comunicação, postura adequada e ouvir com atenção o usuário foram descritas como algumas das

habilidades necessárias para o bom atendente. Gilberto ressaltou também o trabalho em equipe e a importância do cliente interno como ferramentas fundamentais para um bom atendimento ao cliente externo, usuário dos serviços.

Ademais, destacou que é necessário fornecer conhecimento ao cliente para que ele compreenda os requisitos necessários para a lavratura de um ato, bem como os motivos legais em caso de recusa para a sua prática. Nesse sentido, deve ser disponibilizada cópia da lei e das normas de serviço da corregedoria, onde constem as informações para que o usuário entenda os procedimentos, a forma de fiscalização e a legislação a que os cartórios estão sujeitos no exercício de suas funções. Com informações claras, fica mais fácil para o usuário entender o porquê da recusa da autenticação de um documento de identidade replastificado, por exemplo.

Os participantes aprenderam ainda dicas de como conquistar o cliente, fazendo-o voltar e recomendar os serviços a outros clientes. Entre elas, não prometer mais do que se pode cumprir, executar o serviço prometido de forma ágil, demonstrar interesse em resolver eventuais problemas do usuário, ainda que não tenham sido causados pelos funcionários da serventia, e, principalmente, surpreender o cliente fazendo algo inesperado.

Para “ser de serviço”, existem características básicas a serem cumpridas, como previsibilidade, cordialidade, cumprimento de prazos e disponibilidade. Chegar atrasado a uma reunião ou deixar o cliente esperando muito tempo para a prática de um ato, é como dizer que o tempo da pessoa é menos importante do que o seu.

Opiniões dos participantes do evento

Para Valeska Vitoriano Barboza, Oficiala de Registro Civil e Tabeliã de Notas de Arandu, “o curso foi muito bom, pois amplia o pensamento dos funcionários, aumenta a responsabilidade e a atenção dada à população durante o atendimento. Ele ensinou que quando trabalhamos num lugar que gostamos, o atendimento bom será consequência. O bate papo proporcionado pelo palestrante e a integração entre serventias foram ótimos”.

“Trouxe dois funcionários hoje e tinha uma perspectiva do que seria, mas foi bem melhor do que esperava. A explanação foi muito bem feita. Nada falado por ele pode ser ignorado, mas



Gilberto Cavicchlioli ministrou mais um curso de Excelência no Atendimento para os notários e prepostos do Estado de São Paulo

anotei uma observação que pensei ser muito importante, sobre a questão do pós-atendimento. Eu nem imaginava, foi algo novo que estou pensando agora em implantar na serventia”, revelou Fernando Bersani, 2º Tabelião de Notas de Itapetininga.

José Carlos Antunes, tabelião interino no 1º Tabelionato de Notas de Botucatu, esteve presente com mais três funcionários e afirmou que o curso “é de bastante valia por abrir a mente dos participantes, dos funcionários novos e a minha também, por ver pontos que entendia diferente. Estou me reciclando. Gostei da discussão sobre a necessidade subjetiva do cliente, aquilo que não vemos de imediato. Pensamos em nosso serviço de uma determinada forma sem perceber o que o cliente realmente está esperando”, disse.

“Para nós esse curso ajudará muito a melhorar o atendimento. Abre os olhos e amplia o conhecimento. Chamou minha atenção o fato dito por ele em relação a se sentir bem para atender bem os clientes, passar isso a eles”, comentou Flavia Renata Rolim, escrevente do 1º Tabelionato de Itapetininga.

Confira no site do CNB-SP o calendário completo de eventos e as datas dos cursos de “Excelência no Atendimento” que serão oferecidos ainda este ano no interior do Estado e na Capital.



Palestrante e participantes interagiram ao longo das quatro horas do curso

“Não há cliente externo satisfeito se o cliente interno está insatisfeito.”
Gilberto Cavicchlioli, palestrante do curso de Excelência no Atendimento ao Cliente

Gestão da Qualidade

Visando a melhoria da qualidade do atendimento prestado ao usuário pelos tabelionatos brasileiros, convidamos o consultor Gilberto Cavicchioli, instrutor dos Cursos de Excelência no Atendimento do CNB-SP, para apresentar esta coluna com dicas práticas sobre gestão da qualidade

É muito comum encontrarmos nos veículos de comunicação o seguinte: “Sabemos como encantar nossos clientes...”, ou então, “Nós superamos as expectativas dos clientes...” e por aí vai. Certamente todos nós já vimos fornecedores de serviços com promessas desse tipo.



No entanto, surpreender pessoas não é tão simples quanto parece.

Nos trabalhos e palestras que realizo, costumo logo de início perguntar aos ouvintes: Quem dos presentes tem histórias para contar de atendimento em que você foi surpreendido com qualidade? Levando em conta as pessoas introvertidas, pouquíssimas são as histórias ou depoimentos que ouço a respeito de atendimentos que superaram as expectativas. Ao contrário, ouço frequentemente histórias e “causos” no sentido oposto, que frustraram tais expectativas.

Cá entre nós, por que não temos tantas histórias para contar de atendimento que surpreende?

Atender nossas necessidades já é um grande passo! Daí até a surpreendência de atender nossas expectativas e desejos existe uma enorme distância.

As causas do mau atendimento são inúmeras. Cito apenas algumas:

- instalações inadequadas no local de atendimento;
- pessoal de atendimento no balcão e ao telefone, despreparado;
- equipamentos lentos ou desatualizados;
- falta de cordialidade, postura, conforto;
- demora na entrega do serviço;
- não cumprir com o prometido;
- ambiente sem energia, baixo astral.

A questão é que somos indivíduos, e com necessidades e expectativas muito diferentes. O atendimento de qualidade, que agrada fulano, pode desagradar ciclano. Qualidade é um conceito muito relativo. Quem julga a qualidade não é quem presta o serviço, mas sim quem o recebe. Não dá para ligar no automático e sair atendendo todo mundo do mesmo jeito. Atender de forma surpreendente requer, obrigatoriamente, atitude adequada dos atendentes, alinhada aos anseios de quem é atendido.

Quanto mais conhecemos dos nossos clientes, maiores serão nossas chances de surpreendê-los, de encantá-los.

As grandes empresas investem alto em tecnologia para melhor conhecer os hábitos e os comportamentos de seus clientes na tentativa de surpreendê-los. O serviço notarial se vê diante de grandes transformações com a informatização de sistemas, certificação digital, dentre outros.

No entanto, nada supera atitudes atenciosas como um “bom dia” dado com entusiasmo, um sorriso franco, demonstrações verdadeiras, simples, de quem quer ter o cliente realmente satisfeito.

Abraço a todos e até a próxima.

Gilberto Cavicchioli

ENGENHEIRO, PÓS GRADUADO EM MARKETING, MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS. CONSULTOR E PALESTRANTE NOS TEMAS DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.

CNB-SP abre inscrições para o curso de Excelência no Atendimento em Araçatuba

Terceira edição do treinamento promovido pela entidade será realizada no dia 19 de junho

No dia 19 de junho (sábado) o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) realizará na cidade de Araçatuba, interior de São Paulo, a terceira palestra do curso "A Excelência no Atendimento ao Cliente". O treinamento tem como objetivos principais o desenvolvimento de habilidades em atendimento ao cliente, motivação dos funcionários para o trabalho em equipe e a fidelização de clientes.

O curso será ministrado pelo professor Gilberto Cavicchioli, que há quatro anos promove aulas de excelência no atendimento para o segmento notarial e registral. O treinamento visa apresentar aos funcionários de cartórios do Estado de São Paulo que o atendimento eficaz abrange todos os serviços prestados na serventia.

Para todas as edições deste curso, no ano de 2010, o CNB-SP realizará uma promoção especial para inscrições dos participantes: a cada cinco pessoas inscritas do mesmo cartório, a sexta poderá participar gratuitamente. Faça suas inscrições, pois as vagas são limitadas.

Próximas Edições:

07/08
São Paulo (sede CNB-SP)

11/09
Franca

23/10
Presidente Prudente

06/11
Campinas

27/11
Ribeirão Preto

04/12
São Paulo (sede CNB-SP)

Ficha Técnica Excelência no Atendimento ao Cliente

Data: 19.06.2010

Horário: 14h as 18h

Local: Hotel Riviera

Endereço: Av. Brasília, 1775 -
Jardim Nova York

Programa

- *Excelência no Atendimento.*
- *DO QUE ESTAMOS FALANDO?*
- *As etapas da satisfação dos clientes*
- *Três ferramentas da qualidade aplicadas ao atendimento*
- *As habilidades necessárias de quem atende clientes*
- *Como tirar proveito da reclamação do cliente*
- *Os pecados no atendimento e como evitá-los*
- *Os 8 mandamentos no atendimento*
- *A fidelização de clientes*
- *Como recuperar clientes insatisfeitos*
- *A personalidade em serviços ao cliente*
- *Atender e servir.*
- *O QUE É "SER DE SERVIÇO"?*
- *Vídeo para fixação do aprendizado*

Informações e Inscrições
Ana Claudia ou Jéssica
Tel: 11 3122-6270 / 3122-6272

Investimento
Associados CNB-SP e
estudantes: R\$ 70,00
Não-associados: R\$ 100,00

"O treinamento tem como objetivos principais o desenvolvimento de habilidades em atendimento ao cliente, motivação dos funcionários para o trabalho em equipe e a fidelização de clientes"



CNB-SP abre série de cursos sobre Ata Notarial em São Paulo

Auditório da entidade recebeu participantes para a 1ª edição do curso teórico e prático sobre este instrumento notarial

Notários e prepostos do Estado de São Paulo reuniram-se no dia 22 de maio, na sede do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP), em São Paulo, para acompanhar a primeira edição do Curso de Ata Notarial, ministrado pelo 26º Tabelião de Notas de São Paulo, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, e pelo Tabelião Substituto, Felipe Leonardo Rodrigues, o curso reuniu 70 participantes que debateram os principais aspectos teóricos e práticos deste instrumento notarial.

“A Ata Notarial constata fielmente os fatos, as coisas, pessoas ou situações para comprovar a sua existência ou o seu estado”, conceituou Paulo Gaiger ao abrir o treinamento em São Paulo. “E seu principal fim é o de constituir prova”, completou. Segundo o palestrante, em diversos países a ata notarial já faz parte do cotidiano do cidadão, citando a presença de notários em sorteios, leilões e até na posse de presidentes, como ocorre na Argentina.

O Tabelião destacou ainda que disponibilizará uma página exclusivamente destinada a debater o tema na internet. Através do endereço www.atanotarial.org.br será possível o esclarecimento de dúvidas, debates sobre casos práticos e um índice com as principais jurisprudências relacionadas ao tema. “Conto com a participação de todos vocês para transformarmos esta página em um verdadeiro portal sobre a ata notarial”, anunciou.

Ao apresentar o conteúdo programático do treinamento, o Tabelião destacou que “a prática diária da ata notarial em seu Tabelionato quase sempre termina em resultado positivo para o solicitante”. Em seguida, falou sobre as origens históricas do ato notarial,

O Tabelião, Paulo Gaiger (esq.), e o Tabelião Substituto, Felipe Leonardo Rodrigues (dir.), falaram sobre os aspectos teóricos e práticos da Ata Notarial



regressando à novela 44 do Código Justiano. “O início da fé pública data de 3.500 anos atrás e se presta a produzir prova plena sobre determinado acontecimento”, destacou. Paulo Roberto Gaiger Ferreira falou ainda sobre curiosidades históricas relacionadas à ata notarial.

Ainda em sua parte teórica, o treinamento realizado na Capital paulista destacou a classificação dos atos notariais, divididos em atas notariais e escrituras públicas e destacou a distinção entre os dois atos notariais por meio de seus fundamentos legais. Segundo Paulo Roberto “prudência é fonte legal da ata notarial, e a lei e o decreto que fundamentam a escritura também fundamentam a ata notarial”.

Também destacou-se na apresentação teórica do Curso de Ata Notarial o tema da prova no Direito Brasileiro, onde o Tabelião criticou o Código de Processo Civil (CPC) “por dar presunção de veracidade igual para todo documento, sem distinguir aqueles que são dotados de fé pública e praticados por profissional especializado”. Falando sobre a prova documental, o palestrante reiterou que o “instrumento público não pode ser contestado, pois faz prova plena”, afirmou. “Quem contesta o documento público deve fazer prova contra ele”, completou.

Ao finalizar a primeira etapa do curso, Paulo Roberto Gaiger Ferreira apresentou um quadro comparativo destacando as principais diferenças entre a ata notarial e a escritura pública, com o foco nos fatos jurídicos ao invés dos atos e negócios jurídicos, característicos da segunda, a questão envolvendo juízo de valor relativo aos fatos, mas com cautela legal, enquanto na escritura pública destaca-se o juízo de valor sobre a legalidade e por fim, a possibilidade de se tratar de fatos ilícitos na primeira, enquanto somente fatos lícitos são objeto da escritura pública. “Quase todo fato destacado em ata notarial é um fato ilícito”, reiterou.

Parte prática destaca diversos modelos de Ata Notarial

Após um rápido intervalo deu-se início à exposição sobre os aspectos práticos relacionados à Ata Notarial. Coube ao Tabelião Substituto do 26º Tabelionato de Notas de São Paulo, Felipe Leonardo Rodrigues, apresentar os casos diários que são praticados no cartório. Primeiramente Felipe destacou quais são os requisitos formais e requisitos materiais deste instrumento, como a capacidade do solicitante, tempo, local de realização, presença de terceiros e testemunhas probatórias.

O palestrante falou também sobre os caracteres



Curso sobre a Ata Notarial será levado às regionais do CNB-SP distribuídas pelo Estado de São Paulo

presentes no ato notarial, como a imparcialidade, certeza plena do que se verifica, não se fazer juízo de valor, audiência notarial com a parte para se definir o instrumento correto, intenção do solicitante, oferecimento de orientação legal, respeito à intimidade e privacidade e, quando possível, a qualificação de terceiros. “Quando perguntado sobre quem é em uma determinada diligência, o tabelião é obrigado a se apresentar e dizer o que faz, mesmo que isto frustre a ação esperada pelo solicitante”, destacou Felipe, que falou ainda sobre a estrutura gramatical do instrumento.

O passo seguinte da apresentação detalhou as diversas espécies de ata notarial, entre elas as de notoriedade (fé de vida, herdeiros legais, estado civil, certificado notarial), de presença e declaração (própria e imprópria), de declaração de peritos ou técnicos, onde “é importante distinguir o que provém do perito e o que verifica o tabelião”, de notificação, que “possui efeitos autenticatórios, geralmente para se constatar a recepção de alguma manifestação de vontade do notificado, se recusa, se aceita”, de diligência externa, de internet, com destaque para a impressão de imagens, armazenamento de conteúdo e consignação do horário exato e endereço da página, de e-mail, de assembléia, de inspeção de imóvel e de gravação telefônica, na qual se discutiu se tratava-se de uma ação legal.

Finalizando a apresentação, Paulo Gaiger falou sobre os critérios de cobrança de atas notariais, quando são com valor econômico e sem valor econômico, e que tais instrumentos hoje representam 7% do faturamento total do cartório. “Nossa meta é atingir 25% quando começarmos a realizar as atas empresariais e condominiais”, disse o palestrante, que terminou sua apresentação destacando casos práticos de atas notariais.

Opiniões dos participantes sobre o curso

“A Ata Notarial não é muito realizada nos cartórios, até por desconhecimento da população. Cursos como esse fazem com que os funcionários estejam mais habilitados a praticar esse ato e orientar as pessoas para utilizá-lo, ajudando na preservação dos seus próprios direitos”, disse a Tabeliã de Ilha Comprida, Tatiana Lyra.

“Achei o curso muito interessante por ser abordada a ata notarial de uma maneira bem prática. Para aquelas pessoas que não tem muito contato, como é o meu caso, foi muito proveitoso. Foi justamente essa falta de contato com a ata notarial que me fez vir ao curso, pois acho que é um instrumento muito importante, constitui prova, e por isso resolvi me aprofundar no seu estudo”, disse Liana Varzella Mimary, Tabeliã de Notas de Santa Cruz da Conceição.

“A ata notarial é um instrumento em construção, é muito importante como meio de prova e pouco usado nos cartórios, principalmente no interior do Estado. O aprimoramento profissional neste sentido, para utilizar este instrumento, é muito interessante”, disse Luana Varzella Mimary Nassaro, Tabeliã de Notas de Pariqueira-Açú. “Esse instrumento ainda não é procurado pela população, mas por desconhecimento. “Precisamos dominá-lo para instruir as pessoas que vão ao cartório”, completou.

“Achei muito bom o curso. Inclusive adquiri também o livro sobre o tema. O curso é bem claro e separa bem o que é ata do que é escritura, principalmente declaratória. Os advogados pedem muito a ata notarial, sendo que é escritura de declaração. Tínhamos a dificuldade de distinguir uma da outra e saber qual utilizar”, disse Claudete Gattamorta, Tabeliã Substituta no 3º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo.

“Os palestrantes falaram com muita propriedade do assunto e as informações que foram passadas para nós foram são extremamente válidas”, Maíra Martins, Tabeliã de Notas de Gravatal (SC)



“A ata notarial é um instrumento probatório fortíssimo”

Responsável por ministrar cursos sobre Ata Notarial em todo o Estado, o Tabelião Paulo Roberto Gaiger Ferreira fala sobre a importância deste instrumento notarial ainda pouco explorado

Jornal do Notário - O que o motivou a escrever uma obra destinada à Ata Notarial?

Paulo Roberto Gaiger Ferreira - A minha preocupação, de quem tem atuado já há dez anos com o instrumento da ata notarial produzindo atos cujos efeitos são importantes para meus clientes, para o cidadão brasileiro, era a de estabelecer uma referência doutrinária sólida a respeito deste instrumento. Esta falta de referência não é somente uma situação brasileira. A doutrina notarial é um pouco displicente com a Ata Notarial e, portanto, um Juiz que fosse analisar uma ata notarial produzida por mim, não teria uma doutrina. Deste modo decidi escrever o livro apresentando minha tese sobre este instituto, de modo que um Juiz tenha o direito de verificar se estou correto ou não. Ou seja, ele terá elementos sólidos, terá a prática exposta com seus fundamentos teóricos. Gostaria de ter uma tranquilidade, assim como o notariado brasileiro, de produzir seus atos com a garantia de que serão compreendidos pelos demais operadores do Direito.

Jornal do Notário - Por que a ata notarial não é um instrumento tão comum no dia a dia dos Tabelionatos de Notas?

Paulo Roberto Gaiger Ferreira - Entendo que o campo de atuação da ata notarial é mais restrito do que o da escritura pública. A gênese da atividade notarial sempre foi a formalização dos negócios jurídicos, que era exigida desde muito tempo pelos monarcas. A ata notarial surgiu ao mesmo tempo, mas cresceu muito mitigada desde então. A importância do Tabelião para muitos está relacionada à formalização das relações jurídicas. A ata notarial tem seu campo e os Tabeliães brasileiros, por nunca terem trabalhado com ela, são temerosos. Não é uma covardia, é uma prudência, por isso também a iniciativa de realizar esse curso e da redação do livro.

Jornal do Notário - Os prepostos do Tabelionato de Notas ainda demonstram ter certa dificuldade de diferenciar uma escritura pública de uma ata notarial. Quais são os aspectos mais gerais para diferenciar estes dois atos?

Paulo Roberto Gaiger Ferreira - É fácil, de um modo geral, fazer essa distinção, contudo, há casos que são limítrofes. Eu mesmo, às vezes verifico um fato que tenho de instrumentalizar em ato notarial e não sei se constitui um fato jurídico simplesmente ou é uma relação jurídica. Essa é a grande distinção genérica entre ata e escritura. A ata vai descrever um fato e a escritura vai

formalizar um ato ou negócio jurídico. Se respondermos essa pergunta sendo fato ou sendo relação, resolvemos: se for fato é ata notarial, se for relação - formalização de negócio ou ato jurídico -, é escritura pública.

Jornal do Notário - Por que o senhor defende que a ata notarial deva ser destinada a atos ilícitos?

Paulo Roberto Gaiger Ferreira - Com o máximo respeito à posição do professor Walter Ceneviva, minha prática notarial é de que a quase totalidade das atas são de constatação de fatos potencialmente ilícitos. A questão é: quando se caracteriza um fato ilícito? Quem caracteriza um fato ilícito? O Tabelião não é um Juiz, não tem competência judicial, nem é um policial. Não tem competência para descrever um ato como ilícito. Sobretudo, se um fato ilícito está acontecendo e, sendo o tabelião chamado pela vítima para descrever esse fato, justamente para proteger a vítima, por que não fazer? Parece-me que a função notarial mais humana e mais importante é a de descrever o fato e não se omitir ou negar ao cidadão o direito de constituir sua prova.

Jornal do Notário - Qual a importância da ata notarial como instrumento de prova a ser levada ao Poder Judiciário para defender direitos?

Paulo Roberto Gaiger Ferreira - É um instrumento probatório fortíssimo. Em primeiro lugar por conta da presunção legal de autenticidade contida no artigo 374, inciso 4º. Em segundo lugar, na prática da ata notarial, nesses dez anos, não temos tido casos que se tenha negado força probante à ata notarial. Digo de centenas, quem sabe milhares de casos que já fizemos. Nunca foi negada a fé pública ao ato. Tanto na parte teórica (legal), ou seja, o artigo que mencionei, quanto na jurisprudência, a força probante é totalmente consistente.

Jornal do Notário - Como avalia esta iniciativa do CNB-SP em promover um curso voltado à Ata Notarial?

Paulo Roberto Gaiger Ferreira - Acho que o CNB-SP cumpre fielmente o seu papel como indutor e protetor da atividade notarial ao promover esses cursos e a prova da oportunidade, do interesse, é que estamos num ambiente lotado, as inscrições se esgotaram. Parece-me que o momento é oportuno e o CNB-SP cumpre seu papel como deve cumprir. Esse tem sido o grande mérito da diretoria atual.



Papel reciclado, será?

Muitas empresas estão tirando proveito da boa vontade dos consumidores interessados em adquirir produtos ecologicamente corretos. Isso está acontecendo com o papel. Devido a boa demanda por papel reciclado no formato A4, alguns fabricantes estão produzindo um papel muito semelhante ao papel reciclado, que possui aparência bem típica e difere-se dos demais.

O processo de fabricação desse genérico é o mesmo que o do papel branco, mas recebe pigmentação para ficar parecido com o papel reciclado. Dessa forma os consumidores devem verificar as informações que constam na embalagem e se possível no site da empresa, para que não comprem "gato por lebre".

Outro fato a ser observado é que, mesmo que o papel seja fabricado de matéria prima virgem, algumas empresas chamam seus produtos de ECO por serem de florestas plantadas para tal finalidade. Surge então outra batalha, pois produtos plantados em zonas desmatadas não seriam ecológicos.

Dessa forma, antes de realizar a compra de papéis em grandes volumes busque saber um pouco mais sobre o seu fabricante. Suas atitudes podem melhorar as práticas de mercado. Pense nisso!

Diego Rafael Bayer

ENGENHEIRO INDUSTRIAL E CONSULTOR DE CERTIFICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO COLÉGIO
NOTARIAL DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL

Acesse o site www.notariado.org.br e conheça o projeto de Responsabilidade Socioambiental nos Cartórios Brasileiros. No site é possível se cadastrar para que sua serventia seja analisada e certificada. **Veja abaixo o regulamento:**



1) Adesão ao Projeto - A adesão é inteiramente espontânea, ficando cada notário ou registrador livre para aderir ou não.

2) Objetivos do Projeto - Incentivar a inserção socioambiental da atividade nas comunidades; aumentar a percepção da sociedade sobre o engajamento dos notários e registradores nas questões de responsabilidade socioambiental; disseminar as boas práticas de gestão de recursos, gestão de resíduos, educação ambiental e políticas sociais; dar visibilidade a entidade "cartório" frentes aos problemas sociais e ambientais.

3) Forma de Adesão - Qualquer notário ou registrador interessado em aderir ao projeto deverá preencher o formulário eletrônico no site www.notariado.org.br, escolhendo a opção 'Certificação Socioambiental', em seguida, 'Certifique-se'.

4) Protocolo de Submissão - O protocolo de submissão deverá ser preenchido pelo titular ou substituto. Para a aprovação perante o protocolo de submissão, o candidato deverá atingir uma pontuação mínima estabelecida, referente às questões a seguir:

- *Uso da energia elétrica (eficiência energética);*
- *Uso da água potável e seus dejetos sanitários;*
- *Gerenciamento de resíduos;*
- *Ações sociais.*

5) Aprovados - O candidato aprovado receberá o certificado de "Responsabilidade Socioambiental" em via impressa e dois adesivos do projeto para utilização no cartório como ferramenta de divulgação do projeto.

6) Reprovados - Sendo reprovada, a serventia receberá relatório técnico, informando a pontuação atingida e uma série de informações referentes ao que pode ser melhorado nas práticas sociais e ambientais - podendo submeter novo protocolo após 60 dias do envio do relatório.

7) Custos - O aprovado terá um custo mensal de R\$20,00 (vinte reais), sendo esse valor destinado ao FUNDESA NOTARIAL (Fundo de Desenvolvimento Socioambiental do Colégio Notarial do Brasil).

8) O que é e para que serve o Fundesa Notarial? - O Fundesa Notarial é um fundo criado para consolidar ações de caráter socioambiental, por meio dos recursos obtidos com a certificação dos cartórios aprovados no projeto. Cada aprovado deverá indicar até três entidades de caráter social (escolas, creches, asilos, hospitais, clínicas, etc.) e algumas necessidades (equipamentos, cursos, material de limpeza, medicamentos, alimentos, etc.) das entidades a serem beneficiadas. Mensalmente serão beneficiadas entidades indicadas pelos cartórios participantes, conforme escolha da coordenação e disponibilidade de recursos. Todas as ações serão divulgadas na página do projeto dentro do site do Colégio Notarial. Através do Fundesa Notarial também serão desenvolvidos e distribuídos materiais de educação socioambiental para todos os colaboradores dos cartórios envolvidos (conforme disponibilidade de recursos).

Para esclarecimentos e sugestões,
envie um email para
socioambiental@notariado.org.br



“A vida é breve, por isso devemos deixar a mais longa memória. Essa citação serve de intuito numa noite para repensarmos a educação”
José Renato Nalini, Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP)

CNB-SP comparece à posse do Des. José Renato Nalini na Academia Paulista de Educação

Representantes da Diretoria do CNB-SP e das demais entidades de notários e registradores estiveram presentes na cerimônia de posse do desembargador do TJ-SP



Teatro CIEE, no bairro do Itaim Bibi, esteve lotado durante toda a cerimônia de posse da Academia Paulista de Educação

No dia 24 de maio o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) compareceu à cerimônia de posse do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Dr. José Renato Nalini, como membro da Academia Paulista de Educação (APE), passando a ocupar a cadeira nº 35, em lugar de Pedro Salomão Kassab, em evento realizado no Teatro CIEE, no bairro do Itaim Bibi, em São Paulo.

Entre os presentes estavam o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, o tesoureiro da entidade, Paulo Tupinambá Vampré, o prefeito da cidade de São Paulo, Gilberto Kassab, filho de Pedro Salomão Kassab, além do presidente da APE, Paulo Nathanael Pereira de Souza, que iniciou a cerimônia afirmando que, “como membros da academia, devemos

dar o exemplo de ética”, disse. “Houvera mais pessoas como Pedro Kassab e José Renato Nalini e o país teria renascido”, disse homenageando o empossado e seu antecessor.

Dr. Nalini leu o termo de posse, para depois para assiná-lo. Em seguida recebeu o diploma da Academia e uma medalha. Em seu pronunciamento, o desembargador agradeceu a presença de todos que lotavam o auditório. “A vida é breve, por isso devemos deixar a mais longa memória. Essa citação serve de intuito numa noite para repensarmos a educação”, disse.

“Tomar posse desta cadeira hoje me traz uma conclusão personalíssima; honrar a quem estou sucedendo”, analisou o desembargador José Renato



O desembargador do TJ-SP, Dr. José Renato Nalini, em seu discurso após ser empossado na APE

Nalini, para então falar de sua convivência com Dr. Pedro Kassab. Para o novo membro da APE, “educar não é apenas aumentar vagas nas escolas, pois o mais triste não é a dificuldade em educar, mas sim a trivialização dos maus modos”. “Não falta a essa pátria a criatividade, falta ética e princípios de moralidade”, finalizou.

Após o discurso do desembargador, o prefeito Gilberto Kassab falou brevemente, agradecendo as homenagens a seu pai. “Para nós da família é realmente um momento feliz, onde relembremos sua vida. Agradeço a todos pelo carinho que tiveram por ele”, declarou. Ainda no palco, José Renato Nalini recebeu os cumprimentos de amigos. Após a cerimônia os presentes foram recebidos em um coquetel.



“O papel do educador é formar caráter, não só transmitir informações”



O desembargador do TJ-SP, José Renato Nalini, empossado como membro da Academia Paulista de Educação

JORNAL DO NOTÁRIO - COMO AVALIA O ATUAL PANORAMA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL?

D. JOSÉ RENATO NALINI - PENSO QUE A EDUCAÇÃO PÚBLICA NECESSITA EM PRIMEIRO LUGAR QUE A FAMÍLIA SE INTERESSE POR ELA. A EDUCAÇÃO PÚBLICA JÁ FOI A MELHOR DO BRASIL E NÓS SÓ CHEGAMOS A ESSE RETROCESSO PORQUE HOUVE UM DESCUIDO DA SOCIEDADE. SE A SOCIEDADE EXIGIR, TEREMOS UM NÍVEL EDUCACIONAL MAIS ELEVADO, MAIS PROPÍCIO E MAIS COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO BRASILEIRO.

JORNAL DO NOTÁRIO - O SENHOR CRÊ QUE A ÚLTIMA REFORMA DO ENSINO MÉDIO, COM AUMENTO DE CARGA HORÁRIA E NOVAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS, REALMENTE COLABORAM PARA A MELHORA DO ENSINO?

D. JOSÉ RENATO NALINI - COLABORAM. TODAS AS MEDIDAS E ALTERNATIVAS DE APERFEIÇOAMENTO SÃO BEM VINDAS. ESSAS INICIATIVAS SÃO PROJETOS QUE, PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, PRECISAM DE UM ACOMPANHAMENTO PERMANENTE, UMA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA SOCIEDADE. É ELA QUEM PAGA O PODER PÚBLICO, É ELA QUEM FAZ FUNCIONAR A ADMINISTRAÇÃO. NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE MELHORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM TODAS AS PRESTAÇÕES ESTATAIS, SE NÃO HOUVER UM CONTROLE EFETIVO POR PARTE DOS CIDADÃOS.

JORNAL DO NOTÁRIO - QUAL O PAPEL DA ACADEMIA PAULISTA DE EDUCAÇÃO PERANTE A SOCIEDADE CIVIL?

D. JOSÉ RENATO NALINI - AS ACADEMIAS SÃO FOROS DE DISCUSSÃO, LIBERADAS DE QUALQUER IDEOLOGIA, INFLUÊNCIA OU POLÍTICA, PARA MANTER UM ELEVADO DEBATE SOBRE TEMAS DA SUA ESPECIFICIDADE. NO CASO DA ACADEMIA PAULISTA DE EDUCAÇÃO, PARA DEBATER A EDUCAÇÃO. É MUITO IMPORTANTE QUE A ACADEMIA SE PROPONHA A ISSO.

JORNAL DO NOTÁRIO - QUAL O MAIOR DESAFIO DOS EDUCADORES ATUAIS?

D. JOSÉ RENATO NALINI - O PAPEL DO EDUCADOR É FORMAR CARÁTER, NÃO SÓ TRANSMITIR INFORMAÇÕES. ESSE É O MAIOR DESAFIO, APRENDER A FORMAR O CARÁTER E NÃO FICAR SATISFEITO COM A MERA TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO.

“Fotos de identidade, se estiverem em papel grosso e fosco, terão sido adulteradas, pois o papel fino e brilhante é mundialmente utilizado por retratar muito bem a pessoa”, Luiz Gabriel Costa Passos, Perito aposentado do Instituto de Criminalística do Paraná e instrutor de Cursos de Grafotécnica e Documentoscopia do CNB-SP

26

CNB-SP realiza curso de Grafotécnica e Documentoscopia na cidade de Indaiatuba

Primeira edição do curso do ano de 2010 contou com a presença de 120 pessoas de Campinas e região



Auditério lotado acompanhou o curso de Grafotécnica e Documentoscopia ministrado pelo CNB-SP na cidade de Indaiatuba-SP

Falsificações grosseiras e fraudes documentais. A redução da chance desses delitos ocorrerem é uma das metas que todo tabelião pode e deve assumir.

Com esse objetivo, o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP), realizou no dia 29 de maio, a primeira edição do curso de Grafotécnica e Documentoscopia de 2010, em Indaiatuba.

Diante de 120 pessoas, o perito e professor Luiz Gabriel Passos, responsável pelo curso desde julho de 2009, apresentou diversas técnicas para identificação de falsificações em documentos, ressaltando o importante papel desempenhado pelos cartórios para detecção de fraudes e prevenção de litígios.

Na visão de Márcio Pires de Mesquita, Vice-Presidente do CNB-SP, “a idéia de trazer esse curso para o interior e para a regional de Campinas foi por saber da demanda represada das pessoas em se aperfeiçoar”. Mesquita destacou ainda que “a demanda é evidente e acredito que seja para todo o interior. É muito bom ver que todos estão preocupados e empenhados em melhorar o serviço prestado”.

De olho nas adulterações

Luiz Gabriel destacou três tipos de falsificações: material, adulteração e montagem. Apenas o uso da luz ultravioleta, de acordo com ele, já não serve mais para se ter certeza da veracidade do documento, pois “os falsários têm acesso a essa tinta e imprimem com luminescência. Com a luz, se o documento ficar opaco, é falso. Se ficar luminescente, pode ser falso ou verdadeiro”, explicou.

Após listar as estruturas, Passos falou a todos que analisassem sempre as fotos - devendo ser em papel fino, brilhante e liso -, pois podem apresentar resquícios de corte ou cola. “Fotos de identidade, se estiverem em papel grosso e fosco, poderão ter sido adulteradas, pois o papel fino e brilhante é mundialmente utilizado por retratar muito bem a pessoa”.

Outro item importante no momento de checar a veracidade da identidade são as perfurações no documento. São elas que contêm as siglas dos institutos de identificação.

Sobre a impressão digital, explicou as diferenças entre a tinta correta e a tinta de carimbo - utilizada pelos falsários para a impressão digital. "Muitas vezes o fraudador faz um ótimo impresso, mas erra no momento da digital, que sai borrada e facilmente identificável".

Modelo digitalizado

Para falsificar o novo modelo nacional digitalizado, que não vem plastificado para que se possa identificar o auto-relevo - Luiz explicou que os falsários raspam a fotografia e retiram também a assinatura, mas nela fica um fundo branco, que pode ser identificado com a lupa.

Quanto à Carteira Nacional de Habilitação e seus dispositivos de segurança, lembrou que muitos preferem adulterar a CNH por conter três identificações em um só documento e detalhou como os falsários podem imitar o auto-relevo, "com uma agulha fazendo furos na parte de trás, espalham pó de plástico, esquentando e, em seguida, a esfriam para imitar as saliências".

O treinamento mostrou que um dos itens a ser notado para se checar a veracidade da CNH é a impressão das fotos. De acordo com o perito, é possível detectar a disposição dos pigmentos, que devem ser organizados na horizontal, na vertical, diagonal, ou formando uma rede. A forma desordenada indica falsificação.

A consulta dos números de CPF no cadastro do Detran também devem coincidir. Luís lembrou que "fazendo uma consulta no site do Departamento de Trânsito, podemos ver se o CPF está cadastrado corretamente com aquele registro da CNH".

Na CNH também consta o fundo de segurança. "Quando o falsário raspa as informações, podemos notar a falta das linhas e do brasão. A impressão a jato de tinta também é notável com a lupa, pois as letras ficam trincadas, há vestígios de tinta que não há em impressão a laser".

Formas de escrita

Para explicar as formas rápidas de reconhecimento das assinaturas, Luiz Gabriel descreveu os modos de análise. São elas a forma, dinâmica, qualidades gerais e movimento. Mostrou a diferença entre assinaturas escritas com canetas e digitalizadas. "A caneta esferográfica deixa um sulco que com os dedos vamos sentir. Se não há sulcos, terá sido uma impressão de assinatura digitalizada. Inclusive, a impressão deixa pigmentos em torno da escrita", afirmou Passos.

Foram apresentados casos de fraude em assinaturas e como identificá-los. Os presentes foram alertados pelo palestrante que em suas atividades não se deve nunca misturar amizade com as atividades profissionais. "A pessoa no cartório não será seu amigo, será um cliente solicitando um serviço e você deve seguir os procedimentos normalmente. Sempre é necessário analisar o cartão de firma".

Logo depois, ele enumerou as qualidades gerais da escrita e os movimentos específicos feitos por cada um, que o falsário não consegue imitar.

"Entre as diferenças nas assinaturas falsificadas para as verdadeiras existem os pontos anormais de parada e desvios no traço, típicos de quem está indeciso ou pensando para escrever", ensinou o perito. Ao fim, alertou a todos para que não criem assinaturas universais, que para ele são aquelas que "dizem tudo, mas não dizem nada", um rabisco que cabe para qualquer nome. Passos concluiu lembrando que toda assinatura deve conter um número mínimo de elementos gráficos e ser minimamente veloz, para não facilitar a cópia.

Opiniões dos participantes sobre o curso

"Vimos para lembrar, pois com o tempo esquecemos alguns detalhes. É bom sempre rever e saber das novidades, pois os métodos dos falsários estão evoluindo, se aprimorando. Estão cada vez mais perfeitas as falsificações. Queremos prestar um bom serviço. Se não vemos que um documento é falso, a consequência para as pessoas é muito grande. Tivemos muitas novidades nesse curso e temos sempre que procurar por atualizações", afirmou Daniele Domingues de Oliveira, Tabeliã Substituta do Tabelionato de Notas e Protestos de Leme.

Karine Marçola, 1ª Tabeliã de Notas de Mogi Mirim, analisa que "esse curso é muito importante para especializar não só a mim como meus funcionários. Também para a segurança em relação ao nosso trabalho. Já fiz outros cursos de grafotecnica, mas nenhum teve tanto aprofundamento como este".

José Lucas Rodrigues Olgado, 1º Tabelião de Notas e Protestos de Itapetininga, que compareceu com sua equipe de atendimento do balcão de firmas e autenticações, avaliou o curso como muito bom. "Apresentou uma capacitação muito importante para meus funcionários realizarem a análise rápida e verificarem se os documentos são verdadeiros. O professor passou técnicas simples e fáceis para serem praticadas, que serão de muita valia", ressaltou.



Luiz Gabriel Costa Passos, perito do Instituto de Identificação do Estado do Paraná, analisou minuciosamente cada um dos documentos que são levados aos cartórios

"Queremos prestar um bom serviço, se não vemos que um documento é falso, a consequência para as pessoas é muito grande. Tivemos muitas novidades nesse curso e temos sempre que procurar por atualizações", Daniele Domingues de Oliveira, Tabeliã Substituta do Tabelionato de Notas e Protestos de Leme



Reconhecimento de Firmas: cautelas para verificação de assinaturas (parte 1)

Visando a propagação do conhecimento para aumentar a segurança dos atos praticados nos tabelionatos brasileiros, convidamos o perito Luis Gabriel Costa Passos, instrutor dos Cursos de Grafotécnica e Documentoscopia do CNB-SP, para apresentar esta coluna com uma série de artigos contendo dicas práticas para identificar assinaturas e prevenir fraudes na análise de documentos no dia a dia das serventias.

Com uma pequena série de artigos, iniciamos, no Jornal do Notário, a abordagem de um tema de extrema importância prática para os verificadores de assinaturas dos Tabelionatos de Notas. Trata-se de trazer ao conhecimento dessas pessoas um método e algumas técnicas de fácil e rápida compreensão e aplicação, visando atingir o objetivo principal da verificação rápida de firmas nos balcões dos cartórios, que é o de evitar as falsificações grosseiras, já que as fraudes de boa qualidade, perceptíveis apenas por peritos, fogem do alcance de nossa observação.

Entretanto, em nossa primeira abordagem do tema, e antes de entrar na metodologia de comparação de assinaturas, deve-se alertar os verificadores para a necessidade de um exame preliminar: primeiramente deve-se ter certeza de que a assinatura que está sendo trazida ao tabelionato, para ser reconhecida, é original, e não uma cópia!

Acontece que, com os modernos mecanismos de reprodução (fotocopiadoras), de impressão e de tratamento de imagem (scanner e impressoras de computador), assinaturas verdadeiras têm sido transferidas ou transplantadas para documentos forjados e montados. Nossa experiência pericial tem demonstrado o avanço dessa espécie de falsificação perante os balcões de cartórios e bancos.

Desse modo, a primeira verificação a realizar-se é constatar se a assinatura objeto de reconhecimento é original, isto é, se foi lançada diretamente sobre o papel, ou, se ao contrário, foi digitalizada.

Várias técnicas podem ser empregadas nessa verificação, algumas mais empíricas e imediatas, outras mais científicas com recursos a instrumental ótico de aumento (lupas).

A técnica mais imediata a ser aplicada, e também a mais empírica e mais simples, consiste em tatear a assinatura, em passar-se sobre ela, em seu averso, as extremidades dos dedos que contêm as polpas digitais. A sensação táctil revelará, nos casos de firmas originais, os sulcos deixados pela caneta esferográfica. Importa referir que a grande maioria das assinaturas é atualmente registrada mediante o emprego de

caneta esferográfica, que, por sua natureza, sulca o papel no anverso. Os ressaltos ou saliências no verso do papel, no local da assinatura, podem não existir quando o papel for mais grosso, ou quando o escritor apresentar um punho mais leve. No entanto, o sulco na frente ocorre quase sempre.

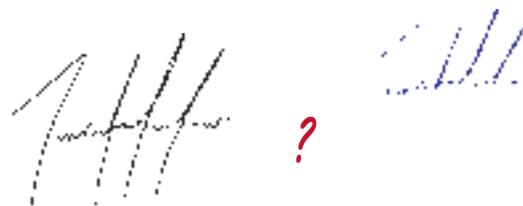
Na ausência dos sulcos, em especial quando se tratar de canetas tinteiro ou de tinta líquida, deve-se recorrer ao uso das lupas (aumento de 5x a 10x é recomendado), possibilitando a análise das características do traçado da firma a ser reconhecida.

Os transplantes ou digitalizações fraudulentas de assinaturas são via de regra obtidos, no registro final sobre o papel, através de impressoras a jato de tinta, em vista da melhor resolução que se pode obter com elas. Nas impressões a jato de tinta de baixa resolução serão evidentes os pontos que compõem a impressão. Caso se trate de impressões de boa resolução, em meio e/ou ao lado da cor principal obtida (preto ou azul, por exemplo) surgirão pigmentos das cores básicas de combinação (magenta ou vermelho, ciano ou azul), amarelo e preto). Evidentemente, nos traços produzidos por canetas existirá apenas uma cor.

A curiosidade do verificador deverá levá-lo a reproduzir experiências e ensaios que em pouco tempo o capacitarão a distinguir com relativa facilidade e rapidez, com o tato ou com o auxílio da lupa, uma escrita original de uma digitalizada.

Assim é que, nos Cursos que temos ministrado, exortamos os participantes a iniciarem suas próprias experiências, lançando suas assinaturas com canetas de diversos tipos (esferográfica, tinta líquida, ponta porosa, gel, etc...), tateando-as e examinando-as com lupas, com o objetivo de familiarizarem-se com o traçado deixado por cada uma delas. Na seqüência, os instamos a escaneá-las e a reproduzi-las com impressoras a jato de tinta e a laser, e, após, a compará-las com as grafadas com todos os tipos de caneta. Os conhecimentos assim adquiridos os habilitarão a esse exame preliminar, de capital importância

No próximo número apresentaremos o método de comparação de assinaturas, voltado a detectar firmas perigosas e suspeitas.

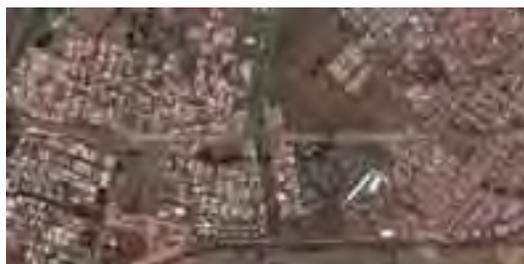


Luiz Gabriel Costa Passos

PERITO APOSENTADO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DO PARANÁ E INSTRUTOR DE CURSOS DE GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCOPIA DO CNB-SP

CNB-SP abre inscrições para curso de Grafotécnica em São José do Rio Preto e Ribeirão Preto

Curso é pré-requisito para a formação de Agentes de Registro e capacitará participante a identificar assinaturas e documentos falsos



Ficha Técnica

Grafotécnica e Documentoscopia

Data: 19.06.2010

Horário: 9h as 18h

Local: Hotel Quality Saint Paul

Endereço: Av. José Munia, 5200
São José do Rio Preto

Investimento

Associados CNB-SP e estudantes:

R\$ 80,00

Não-associados: R\$150,00

Inscrições / Informações

Ana Claudia ou Jéssica

Tel: 11 3122-6270 / 3122-6272

Ficha Técnica

Grafotécnica e Documentoscopia

Data: 03.07.2010

Horário: 9h as 18h

Local: Hotel Nacional Inn

Endereço: Rua Duque de Caxias,
1313 - Ribeirão Preto

Investimento

Associados CNB-SP e estudantes:

R\$ 80,00

Não-associados: R\$ 150,00

Inscrições / Informações

Ana Claudia ou Jéssica

Tel: 11 3122-6270 / 3122-6272

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) realizará no dia 19 de junho (sábado), na cidade de São José do Rio Preto mais uma edição do Curso de Grafotécnica e Documentoscopia. Além de ser obrigatório para os interessados em se tornar Agentes de Registro, o curso tem o objetivo de preparar Tabeliães e seus prepostos para identificarem fraudes em documentos e assinaturas.

Já no dia 3 de julho (sábado), o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) realizará na cidade de Ribeirão Preto, a terceira edição do Curso de Grafotécnica e Documentoscopia. Para estas duas

edições as inscrições já estão abertas. Participe!

Ambos os cursos serão ministrados pelo perito Luiz Gabriel Costa Passos, formado em Filosofia pela PUC-PR e Teologia pela Universidade Gregoriana de Roma. Entre outras atividades na docência é professor de Documentoscopia na Escola de Polícia Civil do Paraná, em curso de formação de perito criminal e de Grafotécnica pelo Instituto de Estudos dos Escrivães, Notários e Registradores do Paraná (Inoreg). Foi instrutor e consultor técnico do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná onde hoje atua como perito criminal e perito em documentos.

“Além de ser obrigatório para os interessados em se tornar Agentes de Registro, o curso tem o objetivo de preparar Tabeliães e seus prepostos para identificarem fraudes em documentos e assinaturas”



Gestão Notarial



Visando auxiliar os Tabeliães de Notas a aplicar conceitos de gestão empresarial para melhoria da qualidade e eficiência da prestação dos serviços em suas serventias em prol da maior satisfação do usuário e da equipe, o Jornal do Notário publica a coluna Gestão Notarial, coordenada pelo Gerente Executivo do CNB-SP, Rodrigo Villalobos, e pela 1ª Tabeliã de Notas de São José dos Campos, Laura Ribeiro Vissotto.

Muitas vezes confundimos o conceito de líder com o de chefe. Devemos ter em mente que nem sempre o chefe é um líder e vice-versa. O desafio está em encontrar os líderes dentro do seu cartório e desenvolvê-los para que se tornem excelentes chefes.



Liderança é o processo de conduzir um grupo de pessoas, transformando-o numa equipe que gera resultados. É a habilidade de motivar e influenciar os liderados, de forma ética e positiva, para que contribuam voluntariamente e com entusiasmo para alcançarem os objetivos da equipe.

Assim, o líder diferencia-se do **chefe**, que é aquela pessoa encarregada por uma tarefa ou atividade de uma organização e que, para tal, comanda um grupo de pessoas, tendo autoridade de mandar e exigir obediência.

Para os gestores atuais, são necessárias não só as competências do **chefe**, mas principalmente as do **líder**.

Mas, afinal de contas, nascemos ou nos tornamos líderes?

A resposta é que nascemos e também podemos nos tornar líderes.

Todos nós carregamos características natas ou que foram desenvolvidas na infância e adolescência. Para essas características não precisamos investir em cursos ou treinamentos. Por exemplo: Um indivíduo pode ser simpático, pode influenciar facilmente os outros e pode ser comunicativo sem ter feito um só treinamento sobre o assunto. Outro indivíduo, que não tem essas características natas, poderá desenvolvê-las. É assim que funciona com a liderança.

Como encontrar líderes?

Não é tão fácil assim. É necessário identificar uma série de características. Há muito tempo, as características comuns aos grandes líderes da história vem sendo estudadas. O resultado levou à criação da regra dos 9 C's, na qual o verdadeiro líder deve preencher as nove características abaixo.

- Curiosidade.
- Criatividade.
- Comunicação.
- Caráter.
- Coragem.
- Convicção.
- Carisma.
- Competência.
- Senso Comum.

Existem diversas formas de liderança. Algumas melhores e outras piores. Veja abaixo os tipos de líderes:

Bons líderes:

Democrático - É o líder do povo, pelo povo, e para com o povo. Preocupa-se com a participação do grupo, estimula e orienta, acata e ouve as opiniões do grupo, pondera antes de agir. É aquele que determina, junto com o grupo, as diretrizes, permitindo o grupo esboçar as técnicas para alcançar os objetivos desejados. É impessoal e objetivo em suas críticas e elogios. Para ele, o grupo é o centro das decisões.

Consequência: A reação do grupo é de interação, participação, colaboração e entusiasmo.

Emergente - Diz respeito àquele que surge e assume o comando por reunir mais qualidades e habilidades para conduzir o grupo aos objetivos diretamente relacionados a uma situação específica. Por exemplo, num caso extraordinário, onde determinadas ações devem ser traçadas de imediato.

Consequência: O grupo reage bem, participa, colabora, sabendo que se houver emergência, o líder saberá o que fazer.

Situacional - É aquele que assume seu estilo de liderança dependendo mais da situação do que da personalidade. A postura deste líder brota ante as diferentes situações que ele detecta no dia-a-dia. Possui um estilo adequado para cada situação.

Consequência: A reação do grupo é de segurança e motivação por certo tempo.

Prático - Tem capacidade de planejar e organizar a ação e de ajudar na formação do grupo. Nunca trabalha sozinho: delega poderes e sua meta é descobrir novos líderes. Pelo seu exemplo de dedicação, comunica entusiasmo e esperança aos membros.

Consequência: Mantém o grupo motivado e participativo.

Falsos líderes:

Liberal - Aquele que participa o mínimo possível do processo administrativo. Dá total liberdade ao grupo para traçar diretrizes. Apresenta apenas alternativas ao grupo.

Consequência: A reação do grupo geralmente é ficar perdido, não ficando coeso.

Autoritário - Aquele que determina as idéias e o que será executado pelo grupo, e isso implica na obediência por parte dos demais. É extremamente dominador e pessoal nos elogios e nas críticas ao trabalho de cada membro do grupo.

Consequência: A reação do grupo em geral é ficar hostil e se distanciar por medo.

Paternalista - como o autoritário, é ele quem tudo faz. Mas é pior do que o autoritário, pois amarra as pessoas a si pela afetividade. É o "monitor bondoso".

Consequência: Cria uma dependência infantil do grupo.

Indeciso - Não assume responsabilidade, não toma direção efetiva das coisas, vive no jargão "deixa como está, para ver como é que fica".

Consequência: A reação do grupo é ficar desorganizado. Gera insegurança e atritos. É como um barco sem leme, não sabe para onde vai.

A gestão de pessoas é um desafio diário que demanda tempo, paciência e dedicação, pois cada indivíduo da equipe responde a um tipo de liderança.

O verdadeiro líder deve saber identificar o real potencial de cada um dos membros de sua equipe e direcioná-los para a execução de tarefas onde tais qualidades possam ser exploradas.

Aparentemente, é muito mais fácil demitir uma pessoa do que investir em seu desenvolvimento profissional. Porém, os custos administrativos de contratação, treinamento, demissão e perda de produtividade são muito altos.

Não tenha medo de trocar um funcionário de setor dentro do cartório caso perceba que ele não está atingindo as suas expectativas e desenvolvendo todas as suas competências como você imaginou ao contratá-lo. Ele pode ser o funcionário certo para o cartório ocupando a função errada.

Cabe ao líder fomentar o crescimento profissional dos demais membros da equipe, motivando-os e encorajando-os para que todos atinjam o seu potencial máximo de comprometimento com o resultado do trabalho e a satisfação do usuário dos serviços.

Com todos estes conceitos em mente, a tarefa do tabelião na questão de liderança é desenvolver suas características de líder, evitar atitudes comuns em falsos líderes e desenvolver liderança nos membros da equipe para que todos possam contribuir cada vez mais para o sucesso do seu cartório!



Laura Ribeiro Vissotto

TABELIÃ EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, BACHAREL E MESTRE EM DIREITO PELA PUC/SP, COM MBA EXECUTIVO INTERNACIONAL PELA FGV/OHIO UNIVERSITY

Rodrigo Villalobos

GERENTE EXECUTIVO DO CNB-SP, BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PELA PUC/SP COM MBA EM CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PELA USP E ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO LEGAL PELA GVLAW



Considerações sobre Capacidade X Maioridade: Institutos Iguais ou diferentes?

A capacidade civil é a aptidão para adquirir direitos e exercer por si, ou por outrem, atos da vida civil. Duas são as espécies de capacidade: a capacidade de direito e a capacidade de fato.

A **capacidade de direito ou de gozo** é aquela que não pode ser recusada ao indivíduo, pois é ínsita a quem possui personalidade jurídica, já que se define como sendo a aptidão genérica para aquisição de direitos e deveres. A capacidade de direito se inicia com o nascimento com vida.

Já a **capacidade de fato ou de exercício** é a aptidão para exercer por si os atos da vida civil, dependendo, portanto, do discernimento, cujo critério será aferido, sob o prisma jurídico, pela aptidão que tem a pessoa de distinguir o lícito do ilícito, o conveniente do prejudicial.

Porém, a capacidade de fato pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício pela ocorrência de um fato genérico, como o tempo (maioridade ou menoridade), ou por um problema que afete o discernimento da pessoa (como os que não puderem, por algum motivo, exprimir a sua vontade, por exemplo). Aos que assim são tratados por lei, o direito os denominam como “incapazes”.

A incapacidade advém da lei, por isso, é uma restrição legal ao exercício dos atos da vida civil. Dois são os tipos de incapacidade: a absoluta e a relativa.

Os **absolutamente incapazes** estão descritos no art. 3º do Código Civil, e não podem praticar pessoalmente

atos da vida civil, sob pena do mesmo ser nulo, pois quem deverá fazê-lo é o seu representante legal (pais tutor ou curador).

Já os **relativamente incapazes** estão descritos no art. 4º do Código Civil, e podem praticar pessoalmente atos da vida civil, porém deverão ser assistidos por seu representante legal (pais tutor ou curador), sob pena do mesmo ser anulável, no prazo de 04 anos, contado de quando cessar a incapacidade.

A incapacidade termina, em regra, ao desaparecerem as causas que a determinaram, como por exemplo a dependência de química, a deficiência mental, a prodigalidade, etc.

Com relação à menoridade, a incapacidade cessa em dois casos:

- a) quando o menor completar 18 anos, ou seja atingir a maioridade;
- b) quando ocorrer a sua emancipação, nas formas previstas no art. 5º do Código Civil.

Com a **maioridade**, conquistada aos dezoito anos, a pessoa tornar-se-á maior, adquirindo a capacidade de fato, podendo então, exercer pessoalmente os atos da vida civil. Reza o art. 5º do Código Civil que aos dezoito anos completos acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil.

Assim, como há duas formas de se adquirir a capacidade de fato, maioridade ou emancipação, verifica-se que **o emancipado adquiriu a capacidade sem ter adquirido a maioridade, motivo pelo qual continua, mesmo emancipado, a ser menor.**

A qualificação de uma pessoa emancipada num ato notarial ou registral, deve ser feita como **menor capaz**, até que o mesmo complete 18 anos e adquira a maioridade civil.

Existem três formas, descritas no parágrafo único do art. 5º do Código Civil, para ocorrer a emancipação:

1º forma: Emancipação expressa ou voluntária - é aquela feita por escritura pública, antes de completada a maioridade legal, por concessão dos pais, se o menor tiver 16 anos completos. De acordo com o art. 9, inciso II, do Código Civil, essa escritura deve ser registrada no Registro Civil.

2º forma: Emancipação judicial - é a forma

Racionalize seus gastos,
utilize as melhores
soluções do mercado.

RR Donnelley Moore possui uma linha completa de produtos voltados ao setor corporativo, com qualidade atestada e custo-benefício altamente satisfatório.

**RR DONNELLEY
MOORE**

www.rrdmoores.com.br | 0800 77 14 989



necessária para emancipar quem está sob tutela, pois ocorre por sentença, ouvido o tutor, desde que o menor tenha 16 anos completos.

3º forma: Emancipação legal - é a que decorre da lei, motivo pelo qual é automática, quando ocorre algum dos fatos descritos nos incisos II a V do parágrafo único do art. 5º do Código Civil. São eles: (i) pelo casamento, (ii) pelo exercício do emprego público efetivo, (iii) pela colação de grau científico em curso de ensino superior, e (iv) pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor de 16 anos tenha economia própria.

2-) A importância da distinção aos notários nas escrituras de separação e divórcio

Como vimos acima, a capacidade de fato é adquirida com a maioridade ou com a emancipação, motivo pelo qual a pessoa emancipada é qualificada como menor capaz, até completar 18 anos, ou seja, adquirir a maioridade.

Com base nesse raciocínio, necessário se faz estudar uma **questão polêmica**, que envolve ambos os conceitos, e que gera inúmeros problemas aos notários e registradores.

Refiro-me a necessidade de saber se um casal que tem filhos menores, mas emancipados, pode separar-se ou divorciar-se por escritura pública

O ponto nodal da polêmica está no texto do *caput* do art.1.124-A do Código de Processo Civil, que determina:

Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

O texto legal permite a adoção do procedimento somente *quando não houver filhos menores ou incapazes*. Como o legislador foi abrangente, entendemos que a emancipação voluntária dos filhos maiores de 16 e menores de 18 anos (inciso I do

parágrafo único do art. 5.º do Código Civil) não é suficiente para permitir que a separação e o divórcio possam ser realizados por escritura pública, já que nesse caso haverá a aquisição da capacidade de direito, mas não da maioridade, que se dá aos 18 anos (idade em que se alcança a maioridade civil, segundo o art. 5.º do Código Civil). Ao ser emancipado voluntariamente pelos pais, o filho se torna *capaz*, mas continua sendo *menor* até completar 18 anos.

O art. 47 da Resolução 35 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece que são requisitos para lavratura da escritura pública de separação consensual, dentre outros, a ausência de filhos menores não emancipados ou incapazes do casal. Com isso, parece que o CNJ permite que possa ser lavrada a escritura de separação e divórcio, se os filhos menores do casal forem emancipados.

Acreditamos que não é essa a posição que deve prevalecer, no nosso entendimento.

Não vemos a emancipação como algo bom para o menor, em regra, visto que ele deixa de contar com a proteção que a dependência dos pais estabelecida na Lei determina. Em razão disso, tememos que vários casais, no intuito de se separar ou divorciar, prejudiquem seus filhos emancipando-os, o que não seria aceitável.

Por tudo isso, entendemos necessário o debate para que se proíba a separação e o divórcio de casal, por escritura pública, que possui filhos menores, mas que tenham mais do que 16 anos, pois nesse caso é possível os pais quererem emancipar o filho não porque ele possui condições para tal, mas apenas porque eles querem se aproveitar da celeridade do procedimento, e o filho é quem acaba sendo prejudicado, por perder garantias legais com o fim da incapacidade relativa.

Christiano Cassettari

DOCTORANDO EM DIREITO CIVIL PELA USP, MESTRE EM DIREITO CIVIL PELA PUC-SP, DIRETOR CULTURAL DO IBDIFAM-SP, AUTOR DO LIVRO "SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO E INVENTÁRIO POR ESCRITURA PÚBLICA: TEORIA E PRÁTICA", PELA EDITORA METODO, QUE ESTÁ NA 4ª EDIÇÃO - WWW.PROFESSORCHRISTIANO.COM.BR

CONTROL M
Sistemas Informatizados para cartórios.

16 anos
Informatizando
cartórios

+ de 200
sistemas
Implantados

JABOTICABAL - SP - Fone: (14) 3202-6776
www.controlm.com.br - correio@controlm.com.br



“O inventário está muito mais ágil no Tabelionato de Notas”

Autor do mais recente livro sobre a Lei 11.441/07, lançado pela editora método, o jurista Christiano Cassettari, fala sobre temas polêmicos envolvendo os novos atos praticados pelos Tabeliães de Notas brasileiros

Jornal do Notário - Qual a sua avaliação da Lei 11.441/07 após três anos de sua entrada em vigor?

Christiano Cassettari - Avalio de forma totalmente positiva. Os números mostram que é crescente o número de escrituras de separações, divórcios e inventários em todo o País. É uma lei que pegou, a população entendeu a facilidade que trouxe, permitindo uma agilidade em relação à prática do ato. Posso dizer que realizar uma separação ou um divórcio em trinta minutos, dentro de uma serventia é muito mais interessante para as partes do que ir para o Judiciário, onde demora meses, dependendo do caso pode demorar anos. No mínimo, no Judiciário teremos dias, semanas ou meses para esperar. Há fóruns que trazem questões complicadas no que tange à distribuição, demora para autuar. O inventário está muito mais ágil, muito mais fácil de fazer no Tabelionato de Notas do que no Judiciário. O inventário é o que apresenta um ganho de tempo muito maior.

Jornal do Notário - Como avalia a possibilidade de ampliação dos atos da Lei 11.441/07 mesmo quando há menores envolvidos ou quando há testamento?

Christiano Cassettari - Sou totalmente favorável. Inclusive em meu livro “Separação, Divórcio e Inventários por Escritura Pública”, da editora Método, digo isso. Fui um dos primeiros a falar que existindo testamento sem disposição patrimonial seria possível realizar em Tabelionato, pois com justificativa na própria lei, há necessidade de passar sob o crivo do Judiciário quando existe um testamento com disposição patrimonial. Neste caso o Juiz precisará decidir, precisará analisar, mas se não há essa disposição não há o que se fazer. Penso que para permitir uma agilidade na celebração de inventários onde haja testamento sem disposição patrimonial, este ato deva ser feito por escritura. Na questão de menores ou incapazes, desde que seja precedido de uma separação judicial onde tudo já tenha ficado decidido, sou favorável, a exemplo do que o próprio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) tornou provimento, para por fim ao casamento sem alterar qualquer questão já decidida na sentença dos filhos menores.

Jornal do Notário - Como avalia a questão do sigilo em escrituras públicas de inventários que envolvem alto conteúdo patrimonial?

Christiano Cassettari - Penso ser necessário o sigilo, pois será um fator desmotivante para as pessoas realizarem os atos por

escritura. Muitos decidirão não fazer por medo de ficarem expostos com seu patrimônio, tendo uma fácil e rápida consulta por qualquer pessoa. Entendo que nesse caso as pessoas iriam para Judiciário e haveria perda para os Tabeliães com relação à possibilidade de realizar esses atos. A escritura pública, na verdade, só possui publicidade no momento em que ela é levada a registro. Não vejo a obrigatoriedade de o Tabelião ficar fornecendo cópias dessas escrituras. Há um exemplo interessante no Estado do Paraná, que já compõe o Código de Normas daquele estado. A própria Corregedoria alterou essa norma por meio de um provimento para dizer que o Tabelião está proibido de fornecer a certidão de escritura de divórcio, separação ou testamento para qualquer pessoa que não tenha sido parte nessa escritura. Parece-me que este posicionamento é o mais correto, para permitir não só a ampliação desse serviço, atrair para os Tabelionatos aqueles que queiram fazer esse ato sem ficarem expostos, como também auxiliar o Poder Judiciário.

Jornal do Notário - Por que o senhor defende a revogação do artigo 47 da Resolução nº 35 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)?

Christiano Cassettari - Defendo a revogação desse artigo que permite que, se um casal tiver filhos menores, porém emancipados, a escritura poderia ser feita. Entendo que não. Entendo que a lei trouxe não só o requisito da capacidade, mas também da maioridade. Quem é emancipado não adquire essa capacidade por meio da maioridade, com isso é capaz, porém é menor. Não podemos permitir que pais, para conseguir a facilidade da separação e do divórcio emancipem seus filhos. É uma situação dura e complicada que não pode existir. Como vamos permitir a emancipação de filhos na hipótese dos pais obterem uma facilidade no procedimento? Esse instituto da emancipação é muito sério e só pode ser concedido a partir do momento em que os pais tenham ciência de que os filhos poderão praticar atos na vida civil. Se os pais não têm certeza, não devem provocar a emancipação.

Jornal do Notário - Qual a sua opinião sobre a representação do cônjuge pelo outro cônjuge na separação?

Christiano Cassettari - Acredito que haja um nítido conflito de interesses entre os cônjuges. Acho que não é possível ter como mandatário uma pessoa que defenderá seus interesses e esses serão contrários ao do mandante. Se outorgar uma procuração para alguém tenho de ter confiança que aquela



pessoa irá buscar o que é melhor para mim, mas o cônjuge é a outra parte na escritura. Se for a outra parte como vou dar poderes a ela? Parece-me que esse contrato consigo mesmo seria impossível, não poderia acontecer. Mesmo o artigo 117 do Código Civil dando indícios de que isso poderia acontecer por conta dos poderes especiais. Mas acho que é uma grande dificuldade de se entender o que seriam poderes especiais. Como gera polêmica, penso ser melhor proibir.

Jornal do Notário - Por que o senhor defende a emissão de certidões parciais para determinados órgãos e quais os benefícios que isto traria para a população?

Christiano Cassettari - Por conta do sigilo. Acho que essas escrituras parciais, que podemos chamar de breve relato, poderiam estabelecer um sigilo. Por exemplo, se levo um breve relato para o registro civil, dando notícia apenas da separação, ele não terá acesso a toda a divisão patrimonial, o que ficaria microfilmado no cartório e permitiria que qualquer pessoa fosse lá e obtivesse uma cópia. Seria melhor a escritura de breve relato, ou certidão parcial, apenas estabelecendo a questão pertinente ao registro civil, que seria a dissolução da sociedade conjugal, não ficando além da competência do registro civil. Mesma coisa para o registro de imóveis. Não preciso levar como foi feita a partilha do carro, da conta bancária, somente o que está relacionado àquele imóvel.

Jornal do Notário - O senhor também defende a possibilidade dos Tabelionatos realizarem a separação envolvendo casais estrangeiros. Como defende esta possibilidade?

Christiano Cassettari - O casamento, celebrado em qualquer parte do mundo, continua sendo casamento. Não podemos falar que alguém é solteiro só porque se casou no estrangeiro ou é estrangeiro. Precisa ser dada a publicidade a isso e a publicidade do documento estrangeiro é dada em RTD, quando se registra a tradução feita por tradutor juramentado à publicidade está dada e é plenamente possível se fazer essa escritura de separação ou divórcio de estrangeiros casados no estrangeiro. Diferentemente do brasileiro, casado no estrangeiro, pois isso também é permitido, desde que se preencha o procedimento no registro civil.

Jornal do Notário - Como avalia a questão envolvendo o testamento vital e a possibilidade do Tabelião realizar este tipo de ato?

Christiano Cassettari - Sou contra. Acho que testamento vital não dá para ser feito, pois testamento é ato ineficaz até a morte. Não poderia dispor sobre um tratamento médico por meio de testamento. Sou a favor de uma escritura declaratória. Acredito que o nome devia ser diferente. Não devia ser testamento vital, mas ser uma escritura declaratória dizendo qual seria o tipo de tratamento médico que a pessoa poderia se submeter. A questão é polêmica, pois se trata de um direito à vida. Teremos uma discussão muito forte com relação à possibilidade ou não de dispor sobre esses direitos. Se entendermos, como diz o artigo 15 do Código Civil, de que ninguém é obrigado a se submeter, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica, veríamos que seria possível acontecer, mas ainda há uma resistência nos tribunais que entendem que o direito a vida é indisponível.



CNB-SP apresenta o Assinador Digital de Referência em evento no ITI

Projeto patrocinado pelo CNB-SP e desenvolvido pelo LabSEC da Universidade Federal de Santa Catarina disponibilizará à sociedade brasileira os novos códigos de referência do padrão brasileiro de assinatura eletrônica

Brasília (DF) - No dia 25 de maio o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) esteve reunido na sede do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em Brasília (DF), para apresentar à sociedade os primeiros resultados do desenvolvimento do Assinador Digital de referência do Padrão Brasileiro de Assinatura, em evento que contou com a participação da alta cúpula do ITI e com representantes da área de tecnologia dos principais tribunais superiores do Brasil.

O desenvolvimento do projeto do assinador digital de referência é fruto de uma parceria firmada entre o CNB-SP e o ITI, idealizada a partir do interesse gerado pelos diversos setores da sociedade de formalização de um software de referência para a assinatura de documentos eletrônicos. Sob o patrocínio do CNB-SP e desenvolvido por pesquisadores do Laboratório de Segurança em Computação da Universidade de Santa Catarina, o assinador estará disponível para a sociedade a partir do segundo semestre deste ano.

"O sucesso da nota fiscal eletrônica, com mais de 35 bilhões de emissão desde seu lançamento só reforça a nossa certeza de que o futuro será cada vez mais digital, promovendo a desmaterialização de processos e de documentos", disse o presidente do ITI, Renato Martini. "Por isso, é de se enaltecer a participação do segmento extrajudicial neste processo, com os notários ocupando um papel de protagonistas da transformação que estamos passando, e que estão à frente do desenvolvimento do produto que será a referência para os assinadores digitais de todo o País", completou.

Ainda segundo Martini, "a participação do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo neste processo vem para solidificar e dar credibilidade para o desenvolvimento dos documentos eletrônicos no País, uma vez que notários e registradores detêm a expertise no ciclo de vida do documento em papel, e certamente também o deterão no meio eletrônico", ressaltou. "O segmento extrajudicial está ajudando a construir o sistema nacional de certificação digital no Brasil", concluiu.

Representando os notários paulistas, o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, que esteve acompanhado do secretário da entidade, Sérgio Watanabe, e do tesoureiro, Paulo Tupinambá Vampré, destacou o papel que o notariado pode ainda desenvolver junto à sociedade. "Estamos honrados em poder contribuir com o desenvolvimento deste assinador que será referência para todo o País, e tenho certeza de que os Tabeliães de Notas brasileiros podem ainda contribuir com a disseminação do certificado digital para toda a sociedade", ressaltou Ubiratan.

Segundo Renato Martini, na última semana, a cúpula do ITI esteve reunida com o Corregedor Nacional de Justiça, ministro Gilson Dipp, e um dos principais assuntos debatidos no encontro foi a capilaridade do segmento extrajudicial para levar o documento eletrônico a toda a população. "É um interesse nacional, um desejo do Governo brasileiro, de levar a certificação digital ao cidadão e nada melhor do que a imensa capilaridade dos cartórios para que este objetivo seja plenamente

Reunião realizada em Brasília-DF apresentou o atual estágio de desenvolvimento do assinador digital de referência





O presidente do ITI, Renato Martini (esq.), e os diretores do CNB-SP presentes ao evento debateram os próximos passos de desenvolvimento do projeto do assinador digital de referência

atingido”, disse, ressaltando que a reunião no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre este tema foi extremamente proveitosa.

Também participaram do encontro o diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI, Maurício Coelho, o assessor da Diretoria de Infra-Estrutura de Chaves Públicas do ITI, Ruy César Ramos e demais autoridades do órgão governamental. Os participantes do encontro assistiram ainda a uma apresentação sobre as políticas de assinatura digital da ICP-Brasil, que abordou o ciclo de vida da assinatura digital e sua interoperabilidade, e em seguida, a apresentação sobre o assinador digital de referência ICP-Brasil, ministrada pelo supervisor do projeto e professor da Universidade de Santa Catarina, Ricardo Felipe Custódio. “Com este projeto concluído, qualquer empresa ou órgão oficial brasileiro vai poder desenvolver seus componentes de assinatura digital, com base nos códigos abertos de referência do padrão brasileiro”, destacou Custódio.

O assinador digital de referência, quando concluído, estará à disposição dos interessados para uso e eventuais aprimoramentos, já que o código-fonte deverá estar disponível conjuntamente com uma versão básica de uso geral. “Estamos aguardando ansiosamente a finalização deste processo, pois todo nosso acervo de processos eletrônicos segue obrigatoriamente os padrões determinados pela ICP Brasil, de forma que este assinador digital de referência será o nosso padrão para o arquivamento de todos os processos eletrônicos do STJ”, disse Luiz Cláudio Soares de Almeida, responsável pela área de tecnologia da informação do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ao final do encontro, o diretor do ITI, Maurício Coelho, solicitou ao CNB-SP que preparasse uma apresentação sobre o desenvolvimento do assinador digital de referência para as próximas edições do CertForum,

em São Paulo e Brasília. “Toda a sociedade aguarda ansiosamente a finalização deste projeto”, disse. “Apenas a notícia desta reunião já provocou a mobilização de inúmeros órgãos públicos nacionais e estaduais que queriam estar aqui”, afirmou. “Precisamos mostrar à sociedade em que estágio estamos e o que está por vir”, finalizou Coelho, destacando que o ITI estuda utilizar o assinador padrão de referência para validar os demais assinadores que vierem a ser desenvolvidos no País.

O Assinador Digital de Referência seguirá o conjunto normativo do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, representando pelos seguintes normativos: DOC-ICP-15 (Visão Geral sobre Assinaturas Digitais na ICP-Brasil), DOC-ICP-15.01 (Requisitos Mínimos para Geração e Verificação de Assinaturas Digitais na ICP-Brasil), DOC-ICP-15.02 (Perfil de Uso Geral para Assinaturas Digitais na ICP-Brasil), e DOC-ICP-15.03 (Requisitos Mínimos para Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil).

O professor Ricardo Felipe Custódio, coordenador do LabSEC da Universidade Federal de Santa Catarina realizou apresentação do assinador digital de referência aos técnicos do ITI



“Estamos honrados em poder contribuir com o desenvolvimento deste assinador que será referência para todo o País, e tenho certeza que os Tabeliães de Notas brasileiros podem ainda contribuir com a disseminação do certificado digital para toda a sociedade”, Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do CNB-SP





O que mudou no procedimento de entrega da DOI à Receita?

A partir da edição da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 995, de 22 de Janeiro de 2010 fica estabelecido que a entrega da DOI - Declaração de Operações Imobiliárias deverá ser feita utilizando certificado digital no padrão da ICP-Brasil, para fatos geradores ocorridos a partir de maio de 2010.

Qual o tipo de certificado o cartório deverá utilizar?

O certificado digital que será utilizado para informação da DOI à Receita poderá ser um do tipo e-CNPJ A3 (emitido em nome do cartório) ou do tipo e-CPF A3 (em nome do titular).

Atenção:

Caso seja um funcionário do cartório que fique responsável pela transmissão dos dados à RFB, ele próprio terá que fazê-lo mediante uso de seu certificado digital de uso pessoal.

Como outorgar procuração para preposto autorizado?

Há dois modos de outorgar a procuração para que o funcionário faça as transmissões mensais da DOI:

• Procuração eletrônica

Essa é forma mais simples e rápida. O titular acessa o módulo de procuração eletrônica do site da Receita e cadastra o número do CPF do funcionário que fará a transmissão da DOI. Nesse caso, os dois deverão possuir Certificado Digital.

• Procuração em papel

Deverá ser utilizado o modelo de procuração disponível no site da Receita, com reconhecimento de firma por autenticidade pelo cartório ou diretamente em uma das agências da Receita (*titular deverá comparecer pessoalmente*). Após protocolada a procuração em papel é necessário aguardar um período para processamento da mesma junto à Receita (*prazo médio de 15 dias*). Somente após a atualização da procuração nos sistemas da Receita é que o funcionário poderá acessar utilizando seu próprio certificado digital. Nesse caso, apenas o funcionário deverá possuir Certificado Digital.

Como adquirir o Certificado Digital da AC Notarial?

Para adquirir seu Certificado Digital AC Notarial é fácil:

- 1 Acesse o site www.acnotarial.com.br;
- 2 Escolha o Certificado Digital que deseja adquirir;
- 3 Siga as instruções do site e efetue o pagamento por meio de boleto bancário ou cartão de crédito;
- 4 Agende a validação presencial em um dos postos de atendimento da AC Notarial. Verifique as opções no site da AC Notarial.
- 5 Compareça ao posto de atendimento munido da documentação* necessária e retire seu certificado.
*Verifique no site a documentação exigida para e-CPF e e-CNPJ.



CNBPrev:

A importância do investimento correto

Há algum tempo que investimento em previdência privada passou a fazer parte da lista de preocupações dos brasileiros. As discussões sobre reforma da previdência social e notícias sobre déficit no sistema previdenciário do país e o constante aumento da expectativa de vida, fizeram com que o brasileiro percebesse a necessidade de buscar uma saída para a manutenção de seu padrão financeiro na aposentadoria.

Porém, para chegar à aposentadoria, é preciso, primeiro, passar por algumas etapas da vida, onde é tão ou mais importante estar protegido financeiramente. Para isso, existem os seguros, desde os de necessidade imediata, como os de automóvel, saúde e patrimoniais, até os menos falados, mas igualmente necessários - os seguros de vida. "Quando falamos em seguro de vida a primeira coisa que vem à cabeça é o seguro de vida tradicional, que é deixado como segurança financeira para a família em caso de falta do principal provedor", lembra o gerente de fundos instituídos da Mongeral Aegon, Eugênio Guerim Júnior, responsável pela comercialização do CNBPrev.

Existem, atualmente, diversos tipos de seguro dentro do ramo vida. "Escolher em qual investir é uma decisão muito importante, que deve ser tomada com a ajuda de um profissional qualificado", explica Eugênio. Como exemplo, o executivo cita o perfil de um profissional, casado e com dependentes. "Esse profissional precisa investir em um plano de previdência completo", alerta. "Como possui dependentes, além de direcionar recursos para sua aposentadoria

complementar, deverá se preocupar com a estabilidade financeira de sua família, em caso de morte, bem como garantir uma renda caso sofra algum imprevisto decorrente de acidente e/ou doença", explica.

Como o plano instituído é criado levando em consideração características comuns a uma determinada profissão, cumpre bem sua função de 'previdência', dentro do conceito de proteção aos riscos sociais de morte prematura, invalidez para o trabalho e sobrevivência. "É o caso do CNBPrev, que pode ser adquirido pelos tabeliães associados e seus familiares, e foi montado levando em conta características que são comuns a esses profissionais", explica Eugênio Júnior. O CNBPrev dá direito a aposentadoria programada e por invalidez, além da pensão por morte. O principal diferencial do plano é o abono anual, que garante o pagamento de uma renda a mais por ano. Além disso, como o plano não tem fins lucrativos, as taxas de administração são mais atraentes, além do benefício fiscal de até 12% sobre o valor o total da contribuição para o plano, incluindo as contribuições para as coberturas de risco do associado.

Sobre o CNBPrev - O plano oferece aos participantes aposentadoria programada e por invalidez e, para os beneficiários, pensão por morte do participante ativo e assistido. Em todas as coberturas também está previsto pagamento de renda extra. Onde encontrar - Em todo o país, os interessados podem obter informações sobre o CNBPrev através do site www.cnbprev.org.br e do telefone (61) 3323-4683.

Está na hora de planejar o seu futuro.



O CNBPrev é um plano de benefícios previdenciários criado pelo Colégio Notarial do Brasil, para proporcionar aos seus associados segurança e tranquilidade. Conheça os principais benefícios do CNBPrev:

Aposentadoria programada

Você determina o valor da sua contribuição e a partir de quando deseja começar a receber o seu benefício. Todos os meses você estará contribuindo para o seu futuro e, a partir da data escolhida, passará a receber uma renda mensal, calculada em função da reserva acumulada para manter seu padrão de vida durante a aposentadoria.

Mais vantagens asseguradas

- Envolvimento direto dos participantes na administração do plano.
- Transparência total nas informações sobre seu plano.
- Repasse integral de rentabilidade líquida.
- Possibilidade de dedução no IR*
- Opção por tributação no regime regressivo, com uma alíquota que poderá chegar a 10% sobre o benefício.

Aposentadoria por invalidez

Em caso de invalidez total e permanente por acidente ou doença, você receberá uma renda mensal, pelo prazo que escolher.

Pensão

Você fica tranquilo, também em relação ao futuro das pessoas que dependem de você, pois, com esta cobertura, em caso de morte, seus beneficiários receberão uma renda mensal pelo prazo que eles determinarem.



Faça seu CNBPrev agora mesmo.

Ligue: (61) 3323-4683
faleconosco@previdenciassociativa.com.br

www.cnbprev.org.br



Em todo o país, os interessados podem obter informações sobre o CNBPrev através do site www.cnbprev.org.br e do telefone (61) 3323-4683

S.O.S Português nº 84

“Desejo mais perguntas sucintas para ter tempo suficiente de ouvir respostas longas”

Renata Carone Sborgia

1) Domingo ensolarado, família reunida para o famoso almoço!

Na conversa, à mesa, um “DISSE-ME-DISSE” sobre um parente...

Confusão geral...

Prezado amigo leitor confusão geral na família e no Português!

O correto é **DISSE ME DISSE** (sem hífen) - segundo o Novo Acordo Ortográfico, no tópico sobre locuções, com suas devidas regras.

2) *Tempo seco, muita poeira. O médico prescreveu um “ANTI-ALÉRGICO”.*

Maria não melhorou...

Maria tome o remédio com a escrita correta que você irá melhorar! E o Português agradecerá!

O certo é: **ANTIALÉRGICO** (sem hífen)

A regra do Novo Acordo Ortográfico? Fácil.

Coloca-se hífen quando o primeiro elemento termina com a mesma vogal que inicia o segundo elemento (ratifico que a regra diz: coloca-se HÍFEN). Veja, prezado amigo leitor, o exemplo dado e a regra nova acima:

ANTI termina com a vogal I (primeiro elemento)

ALÉRGICO inicia-se com a vogal A (segundo elemento)

Então, vogais diferentes: sem hífen. Correto:

ANTIALÉRGICO

3) Ano com eleições. Como usar o prefixo CO?

Prezado amigo eleitor, exemplifico corretamente: coeleger, coelegível, coeleitor.

A regra, segundo o Novo Acordo Ortográfico: O prefixo **CO** aglutina-se ao segundo elemento, mesmo quando este inicia-se com **O** ou **E**.

Então, **CO** é prefixo, primeiro elemento.

ELEGER é o segundo elemento, inicia-se com **E**.

*P.S.: A regra foi trabalhada apenas com o prefixo **CO**.*

Existem outros prefixos e outras regras.

PARA VOCÊ PENSAR:

Aos que Amamos...

Desejo primeiro, que você ame, que amando também seja amado, e que se não foi, seja breve em esquecer, e esquecendo, não guarde mágoa.

Desejo também que tenha amigos, que mesmo maus e inconseqüentes, sejam corajosos e fiéis, e que pelo menos em um deles você possa confiar sem duvidar.

E porque a vida é assim.

Desejo que você tenha inimigos, nem muitos, nem poucos, e que entre eles haja um que pelo menos seja justo, para que você não se sinta demasiado seguro.

Desejo ainda que você seja tolerante, não com os que erram pouco, porque isso é fácil, mas com os que erram muito e irremediavelmente, e que fazendo bom uso dessa tolerância, você sirva de exemplo aos outros.

Desejo que você, sendo jovem, não amadureça depressa demais, e sendo maduro, não insista em rejuvenescer, e que sendo velho, não se dedique ao desespero.

Porque cada idade tem seu prazer e a sua dor, e é preciso deixar que eles escurram por entre nós.

Desejo, por fim, que você sendo um homem tenha uma boa mulher, e que sendo mulher, tenha um bom homem, e que amem hoje, amanhã e no dia seguinte, e quando estiverem exaustos e sorridentes, ainda haja amor para recomçar.

E se tudo isso acontecer, não tenha mais nada a desejar.

VICTOR HUGO



Renata Carone Sborgia

GRADUADA EM DIREITO E LETRAS - MESTRA
USP/RP - POS-GRADUADA PELA FGV/RJ -
ESPECIALISTA EM LÍNGUA PORTUGUESA - ESPECIALISTA
EM DIREITO PÚBLICO - MEMBRO IMORTAL DA ACADEMIA
RIBEIRÃO/PRETANA DE EDUCAÇÃO (ARE) - MBA EM
DIREITO E GESTÃO EDUCACIONAL - AUTORA DE LIVROS

Conselho de Previdência das Serventias empossa novos integrantes

Representantes do Sinoreg-SP e da Anoreg-SP tomam posse no Conselho da Previdência de notários e registradores e debatem política de investimento junto à superintendência



Reunião no Ipesp, coordenada pelo superintendente Carlos Henrique Flory (no destaque) debateu a política de investimento da carteira

No início deste mês de maio o novo Conselho da Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro do Estado de São Paulo, responsável pela administração da previdência de notários e registradores, reuniu-se na sede do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (Ipesp), em São Paulo, para debater a Política de Investimento da Carteira para a nova administração decorrente da aprovação da Lei Estadual 14.016/10.

Também neste primeiro encontro oficializou-se a posse dos novos representantes de notários e registradores no Conselho da Carteira de Previdência. José Carlos Alves, 1º Tabelião de Protesto da Capital, passa a representar o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), enquanto Francisco Márcio Ribas, Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, também em São Paulo, representará a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP).

A reunião, coordenada pelo superintendente do Ipesp, Carlos Henrique Flory, contou ainda com a participação do vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP), Mateus Brandão Machado, que passou a ser



Encontro empossou os novos representantes de notários e registradores na Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas

suplente no atual Conselho. Reinaldo Aranha, da Associação dos Aposentados, e Eduardo Oliveira, representando o Sindicato dos funcionários, embora ainda não membro efetivo do Conselho, também estiveram presentes.

Para o superintendente do Ipesp, após a aprovação da nova legislação, a Carteira de Previdência das Serventias passa a viver uma nova realidade. "Considereei esta primeira reunião excelente, estamos vivendo um novo tempo e uma nova realidade para a carteira de notários e registradores", disse Flory. "A nova lei foi a solução possível, para atender às exigências da legislação federal e resguardar o máximo possível os direitos dos contribuintes da Carteira", completou o superintendente.

Ainda segundo Flory a situação anterior da Carteira era motivo de aflição por parte da administração do Ipesp, uma vez que sua situação contrariava o disposto em legislação federal que regulamentava a matéria. "Além disso, a carteira corria sérios riscos financeiros e poderia ter um fim dramático para seus contribuintes", explicou. "Às vezes é melhor perder os anéis do que os dedos e a solução encontrada atendeu a todos os envolvidos", disse.

Durante a posse dos novos integrantes do Conselho discutiram-se ainda detalhes sobre o resgate dos benefícios, contratação de auditoria independente, interpretação da base de cálculo, classificação das comarcas e a contratação de atuário para realizar os cálculos atuariais. "Foi uma reunião importante que aproximou os integrantes do Conselho de administração", disse o vice-presidente do CNB-SP. "No mandato anterior, sempre fiz colocações alertando sobre a questão dos investimentos e muitas vezes fiquei sozinho em votações. Acredito que um novo tempo iniciou-se na administração da Carteira das Serventias", finalizou Mateus Brandão Machado.

"A nova lei foi a solução possível, para atender às exigências da legislação federal e resguardar o máximo possível os direitos dos contribuintes da Carteira", Carlos Henrique Flory, superintendente do Ipesp

Jurisprudência: "ISS"

Decisão recente da 18ª Câmara de Direito Público do TJ-SP reconhece a incidência do ISS na forma de trabalho pessoal do titular de delegação notarial/registral

ACÓRDÃO / DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 994.09.004992-6, da Comarca de Birigui, em que é apelante JUÍZO EX-OFFICIO sendo apelado OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BIRIGUI.

ACORDAM, em 18a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCONDES MACHADO (Presidente sem voto), BEATRIZ BRAGA E CARLOS DE CARVALHO.

J. MARTINS

RELATOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO 2

VOTO Nº 9023

APELAÇÃO NO 898.990.5-0

COMARCA: BIRIGUI - 2a VARA - 165/04

APELANTE: JUÍZO EX OFFICIO

APELADO: OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BIRIGUI APELAÇÃO - ISS SOBRE SERVIÇOS CARTORÁRIOS E NOTARIAIS - DECISÃO VINCULANTE DO STF NA ADI APELAÇÃO - ISS SOBRE SERVIÇOS CARTORÁRIOS E NOTARIAIS - DECISÃO VINCULANTE DO STF NA ADI - Nº 3089 - Cabimento: Tendo se manifestado o Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade da incidência do ISS sobre serviços de registro público, cartorários e notariais, deve ser afastada a segurança concedida. Recurso provido.

Trata-se de recurso necessário em razão da r. decisão que concedeu a segurança pleiteada declarando a inconstitucionalidade da inclusão dos serviços cartorários e notariais na lista de serviços que regula a cobrança de ISS (fls. 99/103).

Sem recursos voluntários, subiram os autos para o reexame necessário, tendo o Ministério Público opinado pelo provimento do recurso (fls. 131/135).

É O RELATÓRIO.

Cabe ressaltar, em primeiro lugar, que no momento do julgamento monocrático do presente mandado de segurança, em 19 de março de 2004, o entendimento sobre a legalidade no recolhimento do ISS era controverso. Com a demora para a remessa do recurso oficial a este Tribunal, já que não existiram recursos voluntários, a situação se modificou, não cabendo mais discussão sobre a tributação dos serviços de registros públicos, cartorários

e notariais em face do julgamento da ADI nº 3089 pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante *erga omnes*, termos do art. 102, da CF.

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ITENS 21 E 21.1 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/2003. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. CONSTITUCIONALIDADE.

Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra os itens 21 e 21.1 da Lista Anexa à Lei Complementar 116/2003, que permitem a tributação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Alegada violação dos arts. 145, II, 156, III e 236, caput, da Constituição, porquanto a matriz constitucional do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza permitiria a incidência do tributo tão somente sobre a prestação de serviços de índole privada. Ademais, a tributação da prestação dos serviços notariais, também ofenderia o art.

150, VI, a e §§ 2º e 3º da Constituição, na medida em que tais serviços públicos são imunes à tributação recíproca pelos entes federados.

As pessoas que exercem atividade notarial não são imunes à tributação, porquanto a circunstância de desenvolverem os respectivos serviços com intuito lucrativo invoca a exceção prevista no art. 150, §3º da Constituição. O recebimento de remuneração pela prestação dos serviços confirma, ainda, capacidade contributiva.

A imunidade recíproca é uma garantia ou prerrogativa imediata de entidades políticas federativas, e não de particulares que executem, com inequívoco intuito lucrativo, serviços públicos mediante concessão ou delegação, devidamente remunerados.

Não há diferenciação que justifique a tributação dos serviços públicos concedidos e a não-tributação das atividades delegadas. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida, mas julgada improcedente. "

Necessário, portanto, afastar a segurança concedida em primeiro grau.

Embora não tenha sido objeto do pedido inicial do autor, o combativo patrono do Oficial do Registro de Imóveis, em sustentação oral, defendeu a necessidade de definição quanto ao montante a ser recolhido no período durante o qual os autos permaneceram no juízo a *quo*.



Apesar de não ter influência alguma na demora da remessa do recurso oficial a esta Egrégia Corte, não foi o autor prejudicado, visto não ter sido obrigado a recolher o imposto enquanto vigorava a medida determinada no juízo a *quo*.

A Municipalidade, do mesmo modo, não sofreu prejuízo algum, já que o recolhimento retroativo levará aos cofres públicos o dinheiro não arrecado enquanto não transitou em julgado a presente ação.

Cabe analisar, então, qual é o fato gerador do imposto e qual sua base de cálculo.

Se formos instituir como base de cálculo o montante auferido pelos notários, tabeliães e oficiais de registros, creio que vamos esbarrar na bitributação. Vejamos:

Os atos e não serviços são essencialmente públicos e deveriam ser praticados pelo Poder Público, mas por uma permissividade constitucional (art. 236, da CF) são delegados a particulares.

Por ser delegada somente a pessoa natural, com determinados requisitos legais e trazidos ao cargo através de concurso público de provas e títulos realizado pelo Poder Judiciário, sua remuneração não é satisfeita pelo Poder Público, mas sim na forma de emolumentos regrados por Lei Federal e pela Corregedoria Geral da Justiça. Assim, o delegatário não estipula o valor a ser cobrado pelo ato praticado, mas sim aquele preestabelecido pelo Estado que delega o serviço.

Nem toda a remuneração da atividade notarial pertence ao titular da delegação, já que parte dela é do Estado, carteiras previdenciárias e outros encargos e contribuições instituídas por lei.

O que resta é o resultado de seu trabalho, sua remuneração, seu salário, sobre o qual, feitas as deduções legais, incidirá o Imposto de Renda.

Deste modo, cobrar o ISS desse montante é incidir outro imposto sobre a mesma base de cálculo, o que é vedado pela Constituição Federal.

Assim posto, resta analisar a possibilidade da cobrança do ISS na forma prevista no art. 90, § 1º, do Decreto Lei nº 406/68, *verbis* “A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. § 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.”, não revogado pelo art. 70 da Lei Complementar nº 116/03.

Como sabido, os notários, tabeliães e oficiais de registro exercem, embora em caráter privado, função pública delegada pelo Poder Público.

Maria Helena Diniz compartilha deste entendimento:

“Serventuário é um servidor público, que exerce uma função pública sui generis, exercida no interesse da sociedade. De modo que, se o Cartório não prestar a contento o serviço, o Poder Público poderá delegá-lo a outrem” (Sistemas de Registros de Imóveis, Ed. Saraiva, 1992).

E Walter Ceneviva:

“Serventuário do chamado foro extrajudicial é servidor público, sem mais autonomia administrativa que um chefe de repartição, do qual se distingue por não ser remunerado diretamente pelo Estado, mas pelos interessados no registro, segundo critérios que o Estado impõe, delimita, sistematiza e sujeita à fiscalização, disciplina e punição” (Lei dos Registros Públicos Comentada, Ed. Saraiva, 1988, p. 51).

Não podem estes profissionais ser comparados a empresas ou equivalentes, ainda que possam contratar quantos funcionários sejam necessários para o desempenho do trabalho, estabelecendo salário e designando funções, já que a delegação é pessoal, devendo responder civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos. Considerando a natureza *sui generis* atividade, não resta dúvida que os atos praticados no desempenho de função considerada pública, mas em caráter privado, mantém a característica de pessoalidade, embora possam ser realizados por um preposto.

Estes prepostos, contudo, são contratados e pagos pelos delegatários que respondem por todos os atos praticados, civil e criminalmente, independentemente de quem os tenha feito, motivo pelo qual o recolhimento do ISS deve respeitar o regime especial. Enquanto vigente a legislação anterior, Decreto Lei 406/68, não havia previsão para cobrança de ISS dos serviços públicos, cartorários e notariais.

Contudo, com o advento da LC 116, de 31 de julho de 2003, que revogou antigos diplomas legislativos visando acompanhar a nova realidade econômica, notadamente em razão da utilização da informática, alcançou, entre outros, a delegação de serviços públicos, passando a permitir, nos itens 21 e 21.01, a tributação de ISS sobre os serviços cartorários e notariais.

No mesmo sentido, é o art. 236, da Constituição Federal: *“os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”*, por isso, passíveis de tributação.

Deste modo, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a legalidade do ISS, resta apenas estabelecer qual a base de cálculo a ser empregada que, como dito acima, por entender tratar-se de uma prestação com característica de pessoalidade, deve obedecer ao regime especial.

Diante do exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** recurso oficial para afastar a segurança anteriormente concedida, autorizando o recolhimento do ISS na forma de trabalho pessoal como previsto no art. 90, do DL 406/68.



Profissão Tabelião

Francisco Márcio Ribas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera - São Paulo

Jornal do Notário - Como avalia a importância da função do Tabelião para a sociedade?

Francisco Márcio Ribas - De forma geral, o Tabelião exerce perante a sociedade uma função extremamente técnica no campo jurídico-social. A dinâmica da vida moderna e tecnológica conduziu o exercício da profissão notarial à necessidade de amplo conhecimento jurídico. Cumpre-se fazer algumas ponderações na análise do exercício da profissão de tabelião. O Tabelião que exerce sua função em distritos e municípios pequenos tem uma relação muito próxima e pessoal com os cidadãos de sua comunidade. É solicitado para todos os tipos de orientação técnica e até pessoal da população. Todos os fatos familiares, pessoais, patrimoniais e até sentimentais são levados ao aconselhamento do tabelião. O Tabelião de cidades grandes já exerce sua função de maneira mais impessoal. É obrigado a se organizar para gerir e administrar estruturas complexas semelhantes à de grandes empresas. A responsabilidade é muito grande e exige competência, conhecimento e vocação para um bom resultado. A presença do Tabelião no cartório é fator fundamental para o bom êxito das atribuições. Gostaria de deixar registrado que, a função do Tabelião é componente indispensável nas relações jurídico sociais das pessoas. Das mais simples às mais complexas.

Jornal do Notário - Como avalia as novas atribuições recentemente conferidas aos notários?

Francisco Márcio Ribas - As atribuições conferidas ao Tabelião pela Lei 11.441/07 provam sua importância no contexto das relações jurídico-sociais. O número de atos relativos a separações, divórcios e inventários mostra a quantidade de processos que deixaram de ser produzidos no âmbito judicial e que, com celeridade, são concluídos nos Tabelionatos de Notas. Com os aperfeiçoamentos possíveis o tempo para lavratura das escrituras de inventário poderia ser mais curto. Por exemplo, se o procedimento para o recolhimento do ITCMD fosse idêntico ao das doações, sem necessidade de prévia homologação pela Secretaria da Fazenda.

Jornal do Notário - Em sua opinião qual nova atribuição poderia ser conferida ao Tabelião?

Francisco Márcio Ribas - Creio que várias atribuições poderiam ser entregues à responsabilidade do Tabelião, como por exemplo, inventários mesmo com existência de testamentos, separações e divórcios com existência de filhos menores e incapazes, usucapião, conciliações, adoção dos maiores de idade.

Jornal do Notário - Como avalia sua experiência em participar da Comissão Examinadora do 5º Concurso Público?

Francisco Márcio Ribas - Foi uma experiência ímpar e enriquecedora. Tive a felicidade de integrar uma equipe de profissionais brilhantes e, acima de tudo, com consciência das necessidades e limites da função. A banca examinadora do 5º Concurso foi o espelho do seu presidente, o desembargador Vanderci Álvares, um ex-cartorário que muito conhece a instituição e é sabedor de suas dificuldades e aspirações. Com sua sabedoria e humildade conduziu seus membros para um resultado que desde o início sempre pontuou pelo respeito e valorização dos candidatos.

Jornal do Notário - Quais foram as mudanças que o Concurso Público, no formato realizado pelo TJ-SP, provocaram na atividade extrajudicial do Estado?





Francisco Márcio Ribas - As mudanças foram inúmeras. Os cartórios se oxigenaram. A instituição se fortaleceu. Cumpre, porém, analisar as distorções que surgem. Alguns candidatos escolhem cartórios pequenos e, aguardando o próximo concurso, não se dedicam integralmente ao cartório. A sucessiva aprovação nos concursos também está permitindo que se estabeleça novas delegações vagas, ocupadas por pessoas indicadas pelo concursado, algumas vezes parentes. O Tribunal deve buscar mecanismos para que o candidato assuma o cartório e exerça plenamente a delegação sem se fazer substituir por prepostos.

Jornal do Notário - Com sua chegada à serventia, quais mudanças e melhorias ocorreram no Registro Civil e Tabelionato de Notas de Itaquera?

Francisco Márcio Ribas - As mudanças ainda não foram concluídas e creio que nunca se completarão. Todos os dias estamos atentos para a correção das falhas e busca de soluções para os novos problemas. As mudanças físicas são mais fáceis e vão sendo implantadas no dia a dia. O cartório de Itaquera já atingiu o índice de 85,31% na avaliação de acessibilidade e busca atingir 100%. A grande mudança implantada no cartório de Itaquera foi em relação aos funcionários. A conquista da auto-estima, a consciência dos funcionários de que o Distrito de Itaquera é tão importante para a cidade de São Paulo, como o Subdistrito do Jardim América, Cerqueira César ou Vila Mariana, foi o passo inicial para a conquista de novos horizontes. A ferramenta utilizada para a meta foi a cultura. A literatura foi a semente que transformou. A inclusão dos funcionários não só no campo profissional do Direito, mas também nas letras rapidamente trouxe a resposta pretendida. Hoje o cartório de Itaquera detém um número considerável de estudantes, a maior parte na área de direito. A participação nos grupos de estudos internos é significativa. O interesse por palestras e cursos aperfeiçoa e capacita cada vez mais os funcionários. Aquele funcionário que se achava discriminado, sem auto-estima, hoje está estudando e buscando seu cartório. O grande patrimônio do Cartório e a felicidade do Tabelião de Itaquera são seus funcionários.

Jornal do Notário - Como têm sido sua relação com o CNB-SP?

Francisco Márcio Ribas - Minha relação com o Colégio Notarial sempre foi a mais profícua possível. Tenho na entidade o legítimo representante dos meus interesses perante a instituição e no contexto geral da representatividade que lhe é inerente. Desde os tempos de Tabelião no interior de São Paulo sempre reconheci no Colégio Notarial um parceiro para auxiliar-me no desempenho da minha função.

Jornal do Notário - O que achou da criação das 16 Delegacias Regionais no Estado de São Paulo por parte do CNB-SP?

Francisco Márcio Ribas - A criação das Delegacias Regionais veio satisfazer o anseio dos Tabeliães das cidades e distritos do interior do Estado. Facilita a relação com o Colégio Notarial, aproximando os Notários do aprendizado proporcionado pelos cursos e palestras patrocinadas. Além disso, os pleitos, reivindicações e consultas necessárias são dirigidos ao representante da classe de forma mais próxima e objetiva, possibilitando que as dificuldades setoriais sejam apresentadas de maneira mais concreta.

“A inclusão dos funcionários não só no campo profissional do Direito, mas também nas letras rapidamente trouxe a resposta pretendida. Hoje o cartório de Itaquera detém um número considerável de estudantes, a maior parte na área de Direito”

Cultura é a base da transformação do Cartório do Distrito de Itaquera

Instalado em um dos maiores bairros da zona leste da Capital, serventia busca incluir socialmente seus funcionários



A fachada do cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaquera - São Paulo

O bairro de Itaquera, hoje com mais de 200 mil habitantes (dados de 2000), já foi uma região que comportava grandes fazendas, loteadas para o povoamento que aconteceu aceleradamente. Na região havia uma ferrovia (hoje desativada) que ligava as fazendas à Central do Brasil, no Rio de Janeiro. Foi ao lado desta ferrovia, em 1921, que foi inaugurado o Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Subdistrito de Itaquera.

Na rua Gregório Ramalho, tendo como Tabelião Augusto Seckler, a serventia atendia os viajantes e os poucos moradores dos lotes. Sua vocação era praticamente agrícola, mas em 1970 o bairro sofreria uma transformação, pois foi neste ano que chegou à região a COHAB (Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo). No futuro - exatamente em 1988 - chegaria também a linha vermelha do Metrô, estação Corinthians-Itaquera, algo que impulsionaria ainda mais o crescimento do bairro e, conseqüentemente, da serventia.

“O meu antecessor neste cartório ficou muito tempo aqui e conta que quando veio, em 1962, havia somente dois funcionários”, recorda Francisco Márcio Ribas, atual delegado da serventia. “João Alves Gualharo me entregou o cartório com 70 funcionários em 2000. Como aqui é registro civil com anexo de notas, tem um potencial muito grande pela quantidade de moradores, pois quase não há indústria, é um bairro marcado pelo comércio de varejo”, explica o atual Tabelião.

Francisco Ribas é natural de São Vicente e teve seu primeiro emprego em 1964, como auxiliar no 1º Tabelionato de Notas de sua cidade. “Optei, ao invés de ser jogador de futebol, ser cartorário”, confessa. Com 18 anos foi para o

Exército e ao sair o Tabelião já não era mais o mesmo. Desempregado, recebeu convite para trabalhar em São Paulo, no 8º Tabelião de Notas da Capital, em 1967.

Até 1994 Francisco trabalhou como escrevente no mesmo cartório. Prestou concurso neste mesmo ano, o último antes da Lei 8.935, e assumiu o Registro Civil de Uchôa, município da comarca de São José do Rio Preto. “Fiquei cinco anos. No 1º concurso depois da Lei, fui aprovado e escolhi Itaquera, assumi em 11 de abril de 2000”, relembra. Durante os dez anos que está à frente da serventia, Francisco conta que “pegamos exatamente a data em que a COHAB resolveu anistiar os devedores e quitar tudo por volta de 2004. Trabalhávamos até oito da noite todos os dias”.

Origens e reflexos

O Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Itaquera tem orgulho em dizer que é “de origem humilde, por isso me identifico com as pessoas daqui”. “Quando cheguei percebi muita falta de auto estima. Eles mesmo se discriminavam, agora conversam com todos com dignidade”. Isso porque a serventia mantém uma biblioteca com mais de mil volumes, não somente jurídicos, mas literatura e romances.

“É uma condição para trabalhar aqui”, diz Ribas. “A pessoa tem de ler, pois a matéria prima de uma serventia são as palavras. A reposta foi muito boa, fazemos até gincana de leitura e agora temos exemplos, pois quatro funcionários meus prestaram concurso e hoje são Oficiais. Faço com eles o que gostaria que fizessem comigo; não dou apenas um emprego, dou inclusão cultural e social. A cultura é tudo”, finaliza.

Distrito de Itaquera - São Paulo/SP Quadro a Quadro



Setor de abertura e reconhecimento de firmas do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaquera



O Tabelião Francisco Márcio Ribas e seus Substitutos que coordenam o trabalho no cartório do Distrito de Itaquera, na zona leste da Capital



Atendimento exclusivo aos usuários que procuram os serviços do Tabelionato de Notas de Itaquera para a lavratura de escrituras públicas



O amplo setor de atendimento à população que utiliza os serviços do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaquera

Ficha Técnica

Nome: Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Subdistrito de Itaquera
Data de instalação: 1º/06/1921
Tabelião: Francisco Márcio Ribas
Substitutos: Karina Aparecida Lustoza, Adriana Aparecida de Carvalho, Antonio Pádua dos Santos, Sueli Aparecida Orvalho e Robson Alexandre Cintra
Endereço: Rua Américo Salvador Novelli, 389
Tel: (11) 2944-9688



Setor destinado ao reconhecimento de firmas da serventia administrada pelo Tabelião Francisco Márcio Ribas

“Segundo o levantamento produzido pelo CNB-SP, em 2009, os cartórios paulistas realizaram um total de 39 mil escrituras, cerca de 20% mais do que em 2008 e 84% mais que em relação ao primeiro ano de vigência da lei 11.441/07”

Número de testamentos bate recorde em São Paulo

A chegada da classe C ao mercado de bens duráveis e as mudanças no Código Civil motivaram o aumento



Confira abaixo a reportagem completa publicada no Diário de São Paulo que destaca as causas do aumento do número de testamentos e o novo instrumento conhecido como “testamento vital”.

O número de testamentos realizados nos cartórios do estado bateu recorde no ano passado. Segundo levantamento feito pela seção São Paulo do Colégio Notarial do Brasil (CNB-SP), o crescimento foi de 10% em relação a 2008. Os registros subiram de 6.034 para 6.621. O aumento da demanda tem dois motivos: a chegada da classe C ao mercado de bens duráveis, como imóveis e veículos, e o Código Civil de 2002, que possui pontos ainda polêmicos sobre a divisão patrimonial, o que torna o testamento o mecanismo mais seguro para definir a herança.

O tabelião Paulo Tupinambá Vampré, do 14º Tabelião de Notas da Capital, explicou que os integrantes da classe C aproveitaram a redução da taxa de juros e a facilidade de financiamentos e compraram casa própria e veículos. “Quem não se preocupava para quem iria deixar seus bens passou a pensar. E muitos fizeram testamentos”, afirmou.

Outro motivo que levou os paulistas a fazerem testamentos foram as mudanças previstas no Código Civil. “Os filhos de casamentos diferentes passaram a ser concorrentes na divisão dos bens. Por isso, muitas pessoas optaram em fazer testamento para evitar confusão no futuro”, disse Vampré. Pessoas que vivem sozinhas e não têm herdeiros naturais ou homossexuais que vivem em união estável também procuraram cartórios para definir os herdeiros de seus bens. “Cerca de 80% dessas relações não são aceitas pelos familiares, que vão disputar os bens.”

Vampré explicou que quando não há testamento, os bens deixados são divididos entre os herdeiros legítimos na seguinte ordem: primeiro entre os descendentes (filhos e netos) e depois entre os ascendentes (pais e avós). O cônjuge também pode ser um herdeiro legítimo, dependendo do regime que o casamento foi realizado.

Segundo o consultor jurídico Rafael Depieri, do CNB-SP, o testamento não substitui o inventário, que deve ser feito para relacionar os bens e os herdeiros. No testamento, a pessoa pode incluir um herdeiro não-legítimo e os bens que pretende deixar para ele, por exemplo.

O testamento custa R\$ 1.008 e é necessário a presença de duas testemunhas. Geralmente, é preciso agendar um horário com o tabelião que vai assinar o documento, que ficará arquivado no livro de notas do cartório. O traslado, cópia do testamento impressa em papel de segurança, é entregue em até cinco dias úteis após a assinatura.

Ato define tratamento

Uma das novidades quando o assunto é testamento é poder decidir questões relativas à saúde. A modalidade, conhecida como testamento vital, é uma declaração pública feita em cartório onde a pessoa, ainda lúcida, determina os procedimentos que devem ser adotados caso seja vítima de doença ou acidente e não possa expressar a sua vontade. Nesse documento, o declarante também pode nomear uma pessoa que possa decidir por ele em caso de tratamentos médicos complexos ou até como interventor de seus bens.

O tabelião Paulo Tupinambá Vampré explica que a modalidade se tornou comum depois da entrada em vigor do novo Código de Ética Médica, que deu mais poder para a vontade dos pacientes. “Esse tipo de declaração ainda não está prevista na legislação brasileira. Mas quando alguém deixa um documento como esse, cabe ao Juiz decidir o seu cumprimento. Mas o cumprimento da vontade do paciente dependerá da formação do Juiz”, afirmou o tabelião.

Para fazer o testamento vital, que custa R\$ 252,11, não há a necessidade de testemunhas.

Regiane Soares Von Atzingen

REGIANE.SOARES@DIARIOSP.COM.BR

MATÉRIA EXTRAÍDA DO SITE: [HTTP://WWW.DIARIOSP.COM.BR/NOTICIAS/DIA-A-DIA/5743/](http://www.diariosp.com.br/NOTICIAS/DIA-A-DIA/5743/)

NUMERO+DE+TESTAMENTOS+BATE+RECORDE+EM+SÃO+PAULO
DE SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2010 - 09:07